



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.123

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Obras
Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e
Mineração e Planejamento e Coordenação Geral

CONCORRÊNCIA Nº 005/95
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
Do Banco do Estado do Pará S/A

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO e
JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

BOLETINS

Da Justiça Federal

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº DE DIAS	0289 /95-CMG, DE 28/12/95
NOME DO SERVIDOR	30 (TRINTA) DIAS
MATRÍCULA	MARIA DA GRAÇA BENTES DE ALMEIDA
CARGO	0001511-014
PERÍODO AQUISITIVO	ASSESSOR ESPECIAL I
PERÍODO DE GOZO	05/05/1966 à 05/05/1969
	26/12/1995 À 25/01/1996

ROBERTO DA ROCHA KOS - Ten Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0006745-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercados - IGPM, de dezembro/95 conforme disposto no art. 120 da Lei nº 8.883, de junho de 1994, tomando como base o índice do mês de dezembro de 1991,

RESOLVE:

- I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de janeiro de 1996, os quais observarão os parâmetros seguintes:
 - 1.1.0. É dispensável a licitação:
 - 1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 7.006,90
 - 1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.751,70
 - 1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convite:
 - 1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 140.138,61
 - 1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 35.034,63
 - 1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:
 - 1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.401.386,44
 - 1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 560.554,54
 - 1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência:
 - 1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.401.386,44
 - 1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 560.554,54
- II - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006745-7

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: IGPM DEZEMBRO/95 - 0,71% Válidos para Janeiro de 1996

DISCRIMINAÇÃO		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA		ATÉ R\$ 7.006,90	ATÉ R\$ 1.751,70
M O D A L I D A D E S	CONVITE	ATÉ R\$ 140.138,61	ATÉ R\$ 35.034,63
	TOMADA DE PREÇOS	ATÉ R\$ 1.401.386,44	ATÉ R\$ 560.554,54
	CONCORRÊNCIA	ACIMA DE R\$ 1.401.386,44	ACIMA DE R\$ 560.554,54

OBS.: 1) Conforme a Lei nº 8.666, de 21/JUN/93, publicada no D.O.U. de 22/JUN/93 e Lei nº 8.883, de 08/JUN/94, publicada no D.O.U. de 09/JUN/94.

PORTARIA Nº 0034 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 9941/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **MÁRCIA CRISTINA QUEIROZ COSTA**, matrícula nº 6305482-025, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - ERC "Cidade de Dom Bosco", a contar de 01.05.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006383-4

PORTARIA Nº 0035 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 13052/95-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **BENEDITO ANÍSIO ALBERTO NERI**, matrícula nº 0662674-023, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Francisco S. Nunes", a contar de 01.03.95.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006371-5

PORTARIA Nº 0032 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 13006/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 0058/91-SESPA, que colocou à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, **RITA DE AVELAR ROCHA**, matrícula nº 0076805-011, ocupante do cargo de Enfermeira, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006390-7

PORTARIA Nº 0033 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 13006/95-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 0366/86-SESPA, que colocou à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, **MARCELO RAIMUNDO DE MAGALHÃES FARIAS**, matrícula nº 0722650-017, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006398-2

PORTARIA Nº 0037 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12935/95-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 15.06.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 0901, de 23.06.94, a **LUIZA GLAYCE NASCIMENTO BASTOS CONCEIÇÃO**, matrícula nº 0394602-011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006429-6

PORTARIA Nº 0038 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Gilberto Santiago Ferreira Mat. nº 5402298-013 E.E. "Mal. Cordeiro de Farias"	Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Classe "A"	12852/95-SEAD e 10226/95-SEDUC	02 anos a contar de 01.06.95
Ana Maria Santos da Fonseca Mat. nº 0180068-012 DESP/DIPP	Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Classe "A"	12851/95-SEAD e 17451/95-SEDUC	02 anos a contar de 19.10.95
Maria Alice da Silva Fonseca Mat. nº 0286192-019 E. E. "Rodrigues Pinagé"	Agente Administrativo GEP-SA-901.1, Classe "A"	12957/95-SEAD e 23449/95-SEDUC	02 anos a contar de 01.11.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006437-7

PORTARIA Nº 0039 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Maria Góes Barata Mat. nº 0077313-010	Assistente Social GEP-ANSAS-602.1, Classe "A"	12334/95-SEAD	02 anos a contar de 02.10.95

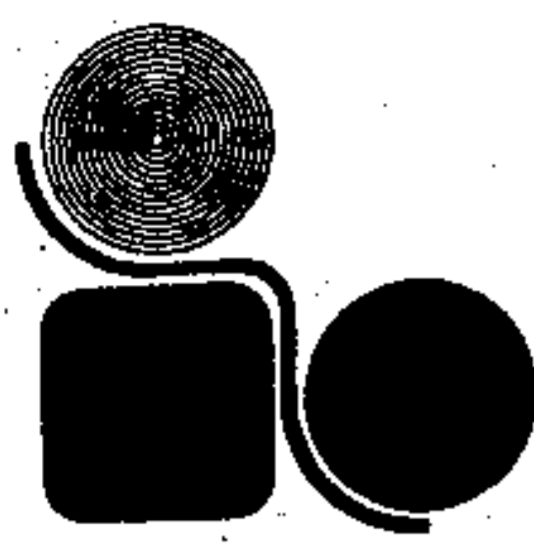
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006445-8

PORTARIA Nº 0040 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Fábio Bruno Lima Martins Mat. nº 5129230-011	Auxiliar Técnico de Polícia Científica	12841/95-SEAD	02 anos a contar de 01.01.96



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

**PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556**

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006453-9

PORTARIA Nº 0041 DE 03 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Waldice Maria da Rocha Sedovim Mat. nº 0445860-010 E.E. "Camilo Salgado"	Professor GEP-M-AD4-401	12853/95- SEAD e 23325/95- SEDUC	02 anos a contar de 01.12.95
Ademir Gonçalves Corrêa Mat. nº 0502391-010 E.E. "Norma Guilhon"	Professor GEP-M-AD4-401	12186/95- SEAD e 1124/95- SEDUC	02 anos a contar de 01.01.95
Umbelina Maria da Conceição Almeida Lins Silva Mat. nº 5255147-014 E.E. "Erotildes Frota Aguiar"	Professor Assistente PA-D	12207/95- SEAD e 15966/95- SEDUC	02 anos a contar de 02.05.95

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0006461-0

PORTARIA Nº 1733 DE 21 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, FRANCISCA SILVA DE SOUZA, Mat. nº 0260703/017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.686 de 28.11.1995.

PORTARIA Nº 1814 DE 26 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 135, Parágrafo Único, alínea "d", 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ CALAZANS DAS MERCEZ, Mat. nº 3270475/015, na função de Técnico em Contabilidade, Nível 17, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.744 de 12.12.1995.

PORTARIA Nº 2864 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA PINTO CARNEIRO DE SOUZA, Mat. nº 0762849/011, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Interior - Município de São Miguel do Guamá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.351 de 03/10/1995.

PORTARIA Nº 3005 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º, da Lei nº 8112/90-RJU da União, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA TEREZA DA SILVA COSTA, Mat. nº 0001840/010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.566 de 09/11/1995.

CP96/0006452-8

PORTARIA Nº 3011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão, nº 18150/91-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, TEREZINHA PENA LIMA, Mat. nº 0097861/012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 29 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.590 de 09/11/1995.

CP96/0006470-9

PORTARIA Nº 2913 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA LÚCIA LIMA FERREIRA, Mat. nº 0596418/016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Município de Abaetetuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.098 de 22/08/1995.

CP96/0006446-6

PORTARIA Nº 2794 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA LINDOMAR MACHADO NORONHA, Mat. nº 0472786/019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. de 1º Grau "Camilo Salgado".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão, nº 22299 de 26/09/95.

CP96/0006478-4

PORTARIA Nº 2878 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/84, MARIA IZABEL MOTÁ DE SOUZA, mat. nº 5031524/010, no cargo de Inspetor de Alunos. Código GEP-ANM-809, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital - E.E. Barão do Rio Branco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão, nº 22472 de 19/10/95.

CP96/0006438-5

PORTARIA Nº 2352 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, AGOSTINHA MARIA MOURA GUIMARÃES, Mat. nº 0321540/018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, E.E. Vilhena Alves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão, nº 22776 de 12/12/95.

CP96/0006430-0

PORTARIA Nº 3048 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARILENA CARVALHO SANCHES DA GRAÇA, Mat. nº 0588571-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - munic. de Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 07 de dezembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas do Estado, pelo Acórdão, nº 22593 de 09/11/95.

CP95/0006405-7

PROCESSO TRT RO Nº 1.768/94. RECORRENTE: ALDEMAR FARINHA BARRETO e outros. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 895, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão de primeira instância, mantida pela 5.ª Turma, que julgou improcedente a reclamação, face prescrição total. Alega o recorrente que a prescrição no caso vertente é parcial. III - Não enseja o cabimento do recurso e alegação de violação legal. Quanto ao conflito de teses levantado pelo recorrente, o aresto transcrito, fls. 349 dos autos, demonstra ser inespecífico (porque se refere a diferenças salariais, relativas ao Plano Bresser), atraindo a aplicação do Enunciado 296 do C. TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.276/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDO: LINOR DE JESUS LIMA DA FONSECA e MARIA CAROLINA SANTOS DE FREITAS BORJA. Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, deferiu equiparação salarial, condenando a reclamada a pagar parcelas a título de diferenças salariais e seus reflexos. Alega violação legal ao artigo 461 da CLT e divergência jurisprudencial. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2.597/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Advogada: Drª Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDO: MARLYSE DE AZEVEDO NUNES LOPES. Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O recorrente, sob o argumento de violação legal e divergência jurisprudencial, questiona a decisão da E. Turma que, reformando a sentença do primeiro grau, condenou o recorrente ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 2.597/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Advogada: Drª Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDO: MARLYSE DE AZEVEDO NUNES LOPES. Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O recorrente, sob o argumento de violação legal e divergência jurisprudencial, questiona a decisão da E. Turma que, reformando a sentença do primeiro grau, condenou o recorrente ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3.094/95. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA LTDA. - Litesconsorte. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: JOSÉ ENILDO DA SILVA RAMOS - Reclamante. Advogado: Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e JORGE SILVA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. decisão da MM. J. CJ que considerou a solidariedade responsável pelas obrigações trabalhistas do Reclamado. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Questão de natureza interpretativa não possibilita a admissão da revista por violação. Ademais, o único aresto transcrito mostrou-se inespecífico ao caso em questão, razão pela qual, consubstanciando no Enunciado 296/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 996/94. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Drª Jusara França da Silva Mendes. RECORRIDO: ONIVALDO SERRÃO FERREIRA. Advogado: Dr. João Pedro Meus. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a decisão da MM. J. CJ que entendeu que a reclamada não conseguiu trazer para os autos o suficiente para a comprovação da justa causa. Já que, no presente caso, o ônus da prova pertence à própria empresa. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Ademais, o presente caso urge pelo reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta sede recursal, haja vista o Enunciado 126 do C. TST. Ressalte-se, ainda, que a recorrente não transcreveu ou juntou nenhum acórdão no sentido de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 3.475/95. RECORRENTE: REGINA RUTH PINTO MOTA E OUTROS. Advogada: Drª Ediléia Valério. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Advogada: Drª Maria Adelaide Dias B. da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, e e § 4º da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. decisão agravada em indeferir a atualização dos créditos requerida pelos ora recorrentes. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Somente é cabível o recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição quanto a restar configurado inequivocamente a violação direta à Constituição Federal, inteligência do Enunciado 226 do C. TST, o que não restou configurado nos presentes autos. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.123/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RECORRIDO: JUVÊNIA LIMA SARMENTO. Advogada: Drª Nubia Soraya da Silva Guedes. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. decisão da MM. J. CJ que deferiu ao reclamante as diferenças salariais e consectárias resultantes da equiparação salarial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A questão referente ao reexame de fatos ou provas, procedimento este vedado pelo Enunciado 126/TST, motivo pelo qual nego seguimento ao apelo. Prejudicados os arestos transcritos. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REXOFF e RO Nº 5.584/92. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL/Procuradora. Advogada: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes. RECORRIDO: CACILDA PIMENTEL DE SOUZA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. decisão da MM. J. CJ que deferiu o percentual de 84,92% referente ao IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face a edição do Enunciado 315 do C. TST, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual é de se conceder subside à presente revista em seu duplo efeito. Intimar. Belém, 18 de dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4301/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: PAULO ROBERTO LIMA PONTES. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 3918/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: HEMOPA - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida

quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1714/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: RAIMUNDO DE DEUS FERREIRA, ANTONIO CARLOS MARTINS, HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA, AMADEU RODRIGUES COSTA, JOSÉ BENEDITO DA CRUZ COSTA, ISAIAS GOMES DA SILVA e JOSÉ MARIA MARQUES. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4290/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: NETANIAS SILVA LIRA e OUTROS. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 3932/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: HEMOPA - CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 8.984/93. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Advogado: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDO: ANTONIO ERNESTO BATISTA ANGLAJA. Advogado: Dr. Antônio Carlos T. dos Santos. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A recorrente, sob o argumento de violação legal e divergência jurisprudencial, questiona a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, condenou o recorrente ao pagamento dos Planos Econômicos. III - A matéria em epígrafe está superada, pois a jurisprudência no sentido da constitucionalidade dos planos econômicos, evidenciando, in casu, a Colendo TST é pacífica no sentido de constitucionalidade dos planos econômicos, evidenciando, in casu, a divergência pretoriana com o cancelamento dos Enunciados de nº 316, 317 e 323/TST. IV - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 4.829/95. RECORRENTE: MARIA SILVIA MENEZES COELHO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogado: Dr. Leônidas Gonçalves Gomes e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando a r. sentença de primeiro grau, indeferiu seu pleito, referente ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Matéria superada face as reiteradas decisões no sentido de constitucionalidade dos planos econômicos. Consubstanciando no Enunciado 333 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 532/94. RECORRENTE: FRANCISCA MOURA DA SILVA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O recorrente questiona a decisão da E. Turma que, reformando a sentença do primeiro grau, considerou totalmente improcedente a reclamação a, por conseguinte, negou-lhe as diferenças salariais referentes aos Planos Bresser, Verão e Colôr. Preliminarmente alega a recorrente nulidade do V. Acórdão por julgamento "extra petita", com violação dos artigos 128 e 460 do CPC. No mérito, aduz divergência jurisprudencial. III - A matéria em epígrafe está superada, pois a jurisprudência no sentido da constitucionalidade destes planos econômicos, motivo pelo qual Colendo TST é pacífica no sentido da constitucionalidade destes planos econômicos, motivo pelo qual Colendo TST é pacífica no sentido da constitucionalidade destes planos econômicos, evidenciando, in casu, a impossibilidade de subida do recurso. Desprezando enfrentar o outro argumento do apelo. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de Dezembro de 1995. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4008/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E OUTROS. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 4134/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FARIAS e OUTRO. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 4284/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: TEREZINHA DIAS FONSECA e OUTRO. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo tribunal Superior do trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 2858/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Adv. Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARCOS MARCIANO CASTRO RIBEIRO e OUTROS. DESPACHO: I - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandato de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta é a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os

tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 3720/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS: SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OUTRO. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 2418/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDOS: TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - DETRAN. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 3921/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDOS: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E OUTRO. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 1477/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDOS: MARIA TEREZA BRAGA DE SOUZA E OUTROS E CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº A REG 2480/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDOS: TEREZINHA GALVÃO NEVES; MADALENA SILVA PEIXOTO; ADALBERTO DA SILVA PACHECO; ELIANA MARIA MORAES DA COSTA; DJAEL CASTRO SILVEIRA E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. **DESPACHO:** 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indefereu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contramutua. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso

deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT Nº RO 7811/93 RECORRENTES: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
e
MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES
Adv.: Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros
RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO
I - Os recursos de fls. 1053/1060 e 1061/1066, estão em ordem e fundamentados nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Recorrem as partes contra a decisão do Regional de fls. 1024/1037 que, apreciando várias parcelas, inclusive a aplicação da política econômica, está assim ementada: "RESCISÃO INDIRETA-PROVA. A alegação de prática, pelo empregador ou por seus prepostos, de ato contra a honra e boa fama da empregada deve restar cabalmente provada, sob pena de rejeitar a alegação de rescisão indireta do contrato de trabalho".

RECURSO DA RECLAMADA:

Insurge-se, tão-somente, contra sua condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica, dos chamados planos. Alegando violação legal, traz arestos para a configuração da divergência jurisprudencial.

Estando esta matéria já superada e com jurisprudência plenamente pacificada, a pretensão recursal merece ser acolhida.

RECURSO DA RECLAMANTE:

No seu inconformismo inclui-se, também, a decisão que rejeitou os embargos declaratórios. Alegando violação constitucional e legal, renova nas razões da revista, os argumentos de que o v. acórdão impugnado extrapolou aos limites da lide e arguiu-lhe a tutela jurisprudencial. Quanto à divergência, nenhum arestos foi trazido à colação para sua configuração.

Entendendo haver a possibilidade de melhor reexame, em relação as alegações referentes à extrapolação aos limites da lide, admito a interposição do recurso pelo pressuposto da alínea c do art. 896 da CLT.

III - Ante o exposto, recebo ambos os recursos no regular efeito. Intimar.

Belém, 06 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5414/94 RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros
RECORRIDO: MARCUS ANTONIO CRAVEIRO GONÇALVES
Adv.: Dr. José Maria Tuma Haber e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 130/136 está em ordem, preenche os requisitos comuns previstos para sua admissibilidade e com fundamento na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Inicialmente as razões recursais insurgem-se contra a decisão recorrida, argumentando quanto ao valor ínfimo objeto da deserção de seu apelo ordinário. Os demais argumentos dizem respeito à matéria não prequestionada.

III - Considerando as transcrições de fls. 131, admito o recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4785/92 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros
RECORRIDOS: ADEMIR MARINHO DE LIMA
Adv.: Dr. Anna Zoraya M. Neves e outros

IDESP

Adv.: Dr. Emilia Merentina e outra

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 81/88 é tempestivo, foi suscitado por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão que manteve a autorização para o levantamento dos depósitos do FGTS através de alvará. Apela de revista alegando violação legal e trazendo arestos para o confronto de teses.

III - Os argumentos recursais enfrentam matéria já superada, motivo pelo qual dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 15 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2790/94 RECORRENTE: VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Danielle de Cássia Silva da Silveira e outros
RECORRIDO: RUBENS JUCÁ DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 198/205 está tempestivo, a suscitadora apresentou habilitação, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, estando regular quanto ao preparo.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que ampliou sua condenação em relação ao adicional de periculosidade e a indenização decorrente da garantia de emprego. Alegando violação de lei, colaciona arestos para o confronto de teses.

III - O recurso desenvolve suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 15 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5584/94 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Procuradora: Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaui
RECORRIDO: JOSÉ ISRAEL CONTENTE
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 81/85, suscitado por procuradora do Estado, foi interposto com amparo nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Estado recorrente questiona a decisão de fls. que confirmou ao recorrido o direito à opção pelo FGTS com efeito retroativo, sem a exigência de sua aquisição. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Os argumentos do apelo referentes aos planos econômicos, não fazem sentido pois enfrentam parcelas já indeferidas pela v. decisão recorrida. Considerando que as demais pretensões do recurso envolvem matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite a interposição de recurso de revista e, tendo em vista que os arestos colacionados são inespecíficos e não enfrentam todos os fundamentos da v. decisão impugnada, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 10 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 4906/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDA: FRANCISCO DE LIMA SENA e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Adv.: Dra. Maria de Fátima Martins C. Monteiro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, mereça prosperar a revista com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, cuja exegese favorece a alegação da violação legal apontada.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4785/92 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Dr. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDOS: MARIA DO CARMO NUNES DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dr. Paulo Alberto dos Santos

DESPACHO

I - O recurso de revista da União à fls. 198/212 é tempestivo, suscitado pela Procuradora-Chefe da PU/AP habilitada, está amparado nos privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Argüindo preliminar de nulidade do v. acórdão por ausência da intimação pessoal da União e em relação a questão da declaração de inconstitucionalidade, insurge-se a recorrente contra a decisão que condenou-a em diferenças salariais, decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Considerando válidos os argumentos da preliminar, admito como notificada a União a partir da data em que foi interposto o recurso de revista. Quanto as razões do apelo referentes a segunda preliminar, por enfrentarem matéria não prequestionada, encontram óbice nas disposições do Enunciado 297/TST. No que diz respeito a aplicação dos planos econômicos, tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada, dou seguimento à revista nos dois efeitos. Sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. Intimar.

Belém, 07 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PROCESSO TRT Nº RO 10.758/93
RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.
 Adv.: Dr. Rubens José de Lima

DESPACHO
 I - O recurso de revista à fls. 83/91 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
 II - A recorrente, questionando a decisão do Regional que manteve sua condenação em relação ao adicional de periculosidade, alega violação legal e traz restos para configuração da divergência jurisprudencial.
 III - A matéria envolvendo, necessariamente, reexame de fatos e provas, não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 01 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 10655/93
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo
RECORRIDA: MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNÇÃO e OUTROS
 Adv.: Dra. Maria Salomé Barros Vidal

DESPACHO
 I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 770/69, está em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se o Estado contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, aduzindo, em preliminar, a nulidade do acórdão em razão de ofensa ao art. 97 da Constituição Federal.
 III - A matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Enunciado 315 e no cancelamento do Enunciado 317, na qual busca animo o recorrente, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.
 IV - Acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 1 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7892/93
RECORRENTE: LUCAS MARTINS DOS SANTOS
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDA: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
 Adv.: Dr. Amauri Faciola

DESPACHO
 I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
 II - Não se conforma o recorrente com o acolhimento da prescrição sobre as diferenças salariais pleiteadas a título do Plano Bresser. Argui preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo, no mérito, ter havido divergência jurisprudencial.
 III - As argumentações do recorrente se prendem na questão da prescrição parcial, não tendo o acórdão oferecido tese a respeito do tema, o que atrai a aplicação do Enunciado 297 do TST. De qualquer forma, o mérito da questão, relativo ao pagamento da parcela em si, já se encontra pacificado pela jurisprudência, consubstanciada no cancelamento do Enunciado 316 do TST, restando, portanto, prejudicada as razões recursais.
 IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2117/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDA: LUCIENE XAVIER ABDON e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
 I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.
 II - O acórdão impugnado determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para prosseguimento da execução, tomando nulos os atos decisórios de fls. 18/47, sob a fundamentação de que tendo havido acordo entre partes, com vistas ao levantamento do FGTS, extinguiu-se a relação processual de conhecimento, deixando, portanto, de enfrentar as argumentações trazidas à cotejo pelo recurso ordinário, renovadas, agora, em grau de revista.
 III - A matéria, objeto das alegações, não foi prequestionada, estando, portanto, precluso o direito de fazê-la nesta fase recursal. Ademais, não houve confronto de teses, estando, de toda sorte, desfundamentado o recurso de revista. Aliás, considerando a fundamentação esposada pela decisão guerreada, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado na espécie.
 IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2298/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDA: ANTÔNIO AUGUSTO LIMA DA SILVA e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 Adv.: Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro

DESPACHO
 I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - O acórdão impugnado determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para prosseguimento da execução, tomando nulos os atos decisórios de fls. 17/39, sob a fundamentação de que tendo havido acordo entre partes, com vistas ao levantamento do FGTS, extinguiu-se a relação processual de conhecimento, deixando, portanto, de enfrentar as argumentações trazidas à cotejo pelo recurso ordinário, renovadas, agora, em grau de revista.
 III - A matéria, objeto das alegações, não foi prequestionada, estando, portanto, precluso o direito de fazê-la nesta fase recursal. Ademais, não houve confronto de teses, estando, de toda sorte, desfundamentado o recurso de revista. Aliás, considerando a fundamentação esposada pela decisão guerreada, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado na espécie.
 IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2182/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDA: MAURO AUGUSTO ARAÚJO DE MIRANDA
 Adv.: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO
 I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.
 II - O acórdão impugnado determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para prosseguimento da execução, tomando nulos os atos decisórios de fls. 18/43, sob a fundamentação de que tendo havido acordo entre partes, com vistas ao levantamento do FGTS, extinguiu-se a relação processual de conhecimento, deixando, portanto, de enfrentar as argumentações trazidas à cotejo pelo recurso ordinário, renovadas, agora, em grau de revista.
 III - A matéria, objeto das alegações, não foi prequestionada, estando, portanto, precluso o direito de fazê-la nesta fase recursal. Ademais, não houve confronto de teses, estando, de toda sorte, desfundamentado o recurso de revista. Aliás, considerando a fundamentação esposada pela decisão guerreada, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado na espécie.
 IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1999/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA e OUTROS
 Adv.: Dra. Núbila Soaraya da Silva Guedes e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 Adv.: Dra. Rosângela Maria Correla Lagos e Outros

DESPACHO
 I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.
 II - O acórdão impugnado determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para prosseguimento da execução, tomando nulos os atos decisórios de fls. 70/95, sob a fundamentação de que tendo havido acordo entre partes, com vistas ao levantamento do FGTS, extinguiu-se a relação processual de conhecimento, deixando, portanto, de enfrentar as argumentações trazidas à cotejo pelo recurso ordinário, renovadas, agora, em grau de revista.
 III - A matéria, objeto das alegações, não foi prequestionada, estando, portanto, precluso o direito de fazê-la nesta fase recursal. Ademais, não houve confronto de teses, estando, de toda sorte, desfundamentado o recurso de revista. Aliás, considerando a fundamentação esposada pela decisão guerreada, o remédio processual cabível não se coaduna com o adotado na espécie.
 IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 5492/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDA: HERMENEGILDA SOARES DA SILVA
 Adv.: Dr. Laerth Rodrigues da Silva e INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP
 Adv.: Dra. Emília Merentina de Souza

DESPACHO
 I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.
 II - Insurge-se a recorrente contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico, além de excluí-la da lixeira. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.
 III - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.
 IV - Em todo o caso, merece prosperar a revista com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, cuja exegese favorece a alegação da violação legal apontada.
 V - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 4668/95
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

DESPACHO
 I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.
 II - Insurge-se a recorrente contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico, além de excluí-la da lixeira. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.
 III - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.
 IV - Em todo o caso, merece prosperar a revista com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, uma vez que a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, cuja exegese favorece a alegação da violação legal apontada.
 V - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3465/95
RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Adv.: Ophir Cavalcante Junior
RECORRIDA: DELSON PEDROSA DA SILVA
 Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO
 I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.
 II - O inconformismo do recorrente está centrado na não autorização dos descontos para efeito de imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre os créditos trabalhistas. Alega ter havido violação ao princípio da legalidade, de acordo com o art. 5º da CF. Aduz ter havido, ainda, ofensa ao art. 97 da CF.
 III - A admissibilidade da revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pese as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. Se, para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a violação à lei ordinária ou mesmo a sua constitucionalidade, é esta que conta para a admissibilidade do recurso. No caso, a vulneração dos dispositivos constitucionais somente poderiam ser analisados pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT.
 IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 6 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9127/94
RECORRENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO PINHEIRO DA SILVA
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Adv.: Dr. Corina de Maria C. Frade e outros

DESPACHO
 I - A revista de fls. 79/81 está em ordem e fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Houve isenção das custas, à fls. 59-v.
 II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento *extra petita*, confirmou a total improcedência da ação declarada pela sentença de primeira instância. Apeia de revista, colacionando aresto para o confronto de teses.
 III - As pretensões recursais por envolverem matéria de provas, são incabíveis. Além do que, a fundamentação da v. decisão impugnada, considerou que a recorrente firmou acordo com plena, total, irrevogável e expressa renúncia das parcelas anteriormente pleiteadas, incluindo a estabilidade e reintegração. O único aresto transcrito à fls. 80, sendo oriundo de turma do C. TST, é inservível para demonstrar o alegado conflito jurisprudencial. Assim sendo, denego o seguimento da revista. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9071/93
RECORRENTE: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDA: HUGO FRANCISCO GONÇALVES DE ASSIS
 Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO
 I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.
 II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.
 III - Com a transcrição do Enunciado 315 do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.
 IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1995.
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente





Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1996

ANO CIV - 106ª DA REPUBLICA - Nº 28.123

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE ICMS

- Portaria nº 3052, de 12/12/95 - Processo nº 7738/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **JOSE MARIA SOARES BARROS**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Ourém.
CP96/0005412-1
- Portaria nº 3162, de 14/12/95 - Processo nº 7981/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **IVALDO ENILDO DA COSTA MONTEIRO**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP95/0005411-3
- Portaria nº 3300, de 21/12/95 - Processo nº 8202/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **JERONIMO DE SOUZA BATISTA**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP95/0005413-5
- Portaria nº 3331, de 27/12/95 - Processo nº 8196/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95
Interessado: **JOSE MARIA LADEIRA TOBIAS**
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi, Município de Belém.
CP95/0005413-3

ISENÇÃO DE IPVA

- Portaria nº 3229, de 19/12/95 - Processo nº 8089/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **MINISTERIO DOS TRANSPORTES-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-2ª DISTRITO FEDERAL.**
- Portaria nº 3233, de 19/12/95 - Processo nº 8149/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ARGESTILAU SERRÃO DE ANDRADE**
- Portaria nº 3262, de 19/12/95 - Processo nº 8144/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO XAVIER PALHEIRA JUNIOR**
- Portaria nº 3279, de 21/12/95 - Processo nº 8150/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO MILTON NOGUEIRA**
- Portaria nº 3287, de 21/12/95 - Processo nº 8175/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.
Interessado: **PAROQUIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA**
- Portaria nº 3288, de 21/12/95 - Processo nº 8200/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS**
- Portaria nº 3293, de 21/12/95 - Processo nº 8168/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO PAULO LINS SILVA**
- Portaria nº 3301, de 21/12/95 - Processo nº 8198/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTERIO DA AERONAUTICA-PRIMEIRO COMANDO REO REGIONAL.

MARCA	TIPO	PLACA
AGRALE/FURGOVAN 1600	PASS/MICROONIBUS	JTA-4504
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTC-7778
FORD/11000	CAR/CAMINHÃO	JTA-4514
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-0698
MERCEDES BENZ	PASS/ONIBUS	JTA-4494
GURGEL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-4394
FORD/11000	CAR/CAMINHÃO	JTA-4434
AGRALE/1600	CAR/CAMINHÃO	JTA-4534
FORD/11000	CAR/CAMINHÃO	JTA-4414
IMP/VW VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-7858
GM/OPALA SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-2704
GM/OPALA	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-2714
VW/KOMBI SDT	MIS/CAMIONETA	JTB-1103
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-4404
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTB-1063
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTA-4424

Portaria nº 3309, de 26/12/95 - Processo nº 8217/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTONIO MAXIMO MATA NAVES**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/QUANTUM CLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ33ZSP040011

Portaria nº 3310, de 26/12/95 - Processo nº 8223/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RAIMUNDO WALTER RIBEIRO DE PAIVA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTB-0320

Portaria nº 3312, de 26/12/95 - Processo nº 8230/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **PEDRO CARDOSO SOARES**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/POINTER CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTR-7250

Portaria nº 3317, de 26/12/95 - Processo nº 8249/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **CARLOS ELIEZER DE SOUZA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTL-1960

Portaria nº 3318, de 26/12/95 - Processo nº 8237/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **CARLOS ALBERTO DA ROCHA SANTANA**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA CLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ327SP051041

Portaria nº 3322, de 26/12/95 - Processo nº 8253/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ANTONIO SILVA MELO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-2211

Portaria nº 3323, de 26/12/95 - Processo nº 8233/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **ROBERTO DA CONCEIÇÃO DIAS**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PASSAT/POINTER	PASS/AUTOMÓVEL	JFT-0420

Portaria nº 3324, de 26/12/95 - Processo nº 8232/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **EDSON ARAUJO VAZ**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE CL	PASS/AUTOMÓVEL	JIV-8100

Portaria nº 3325, de 26/12/95 - Processo nº 8240/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **NEILSON RODRIGUES FERREIRA**

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/ELBA W.E SPI	PASS/AUTOMÓVEL	9BDL46000S5560597

Portaria nº 3326, de 26/12/95 - Processo nº 8260/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO ANCELMO MARINHEIRO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-6579

Portaria nº 3327, de 26/12/95 - Processo nº 8261/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSUE BARBOSA QUARESMA**

MARCA	TIPO	CHASSI
FORD/VERSAILLES CL 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	9BFZZ33ZSP028365

Portaria nº 3328, de 26/12/95 - Processo nº 8262/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **FRANCISCO ALVES DA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	JTR-3609

Portaria nº 3332, de 27/12/95 - Processo nº 8180/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: **MINISTERIO DA AERONAUTICA-PRIMEIRO COMANDO REO REGIONAL.**

MARCA	TIPO	CHASSI
GM/C-20 CUSTOM S	MIS/CAMIONETA	9BG244NHSSC014862

Portaria nº 3333, de 27/12/95 - Processo nº 8203/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-CASA MILITAR**

MARCA	TIPO	PLACA
HONDA/CB 450 CUSTON	PASS/MOTOCICLO	OF-013
HONDA/CB 750 F	PASS/MOTOCICLO	JTU-1778
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-4189
GM/CHEVROLET D-20	IMPASS/AUTOMÓVEL/PICK UP	JTL-2919
HONDA/CB 750 F	PASS/MOTOCICLO	JTL-0760

Portaria nº 3334, de 27/12/95 - Processo nº 8269/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **RAIMUNDO PAULO VIEGAS**

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/UNO CS 1E	PASS/AUTOMÓVEL	9BDL46000S5498473

Portaria nº 3335, de 27/12/95 - Processo nº 8272/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **YVONNE PRACTIANO PEREIRA SALES**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL MIL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ33ZSP136229

Portaria nº 3338, de 27/12/95 - Processo nº 8241/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-CASA MILITAR**

MARCA	TIPO	PLACA
GOL	PASS/AUTOMÓVEL	CD-8209

Portaria nº 3341, de 27/12/95 - Processo nº 8308/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JOSE RAIMUNDO RODRIGUES PAIVA**

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/POINTER GL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ55ZSB727377

Portaria nº 3342, de 27/12/95 - Processo nº 8299/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **SERGIO DE SOUSA SILVA**

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE MAZDA SE	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-2590

Portaria nº 3343, de 27/12/95 - Processo nº 8304/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: **JUSCELINO DA CONCEIÇÃO MATOS**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI GL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTT-0110

Portaria nº 3344, de 27/12/95 - Processo nº 8309/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: **CASA ANDRÉA-SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO**

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-0970

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 005/95
OBJETO: COMPROVIMENTO DE FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA
DIA: 06/02/1996 AS 09 HS. E 00 MIN.
ABERTURA: - Local: AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 110, 2º ANDAR, SALA DE LICITAÇÃO.

Edital: - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, ENDEREÇO ACIMA, 1º ANDAR, CORREDOR A, SALA 09, DAS 9:00 AS 11:30 HS., MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CARIMBO DA FIRMA.

Belém(PA), 03 de janeiro de 1996

A COMISSÃO

ERRATA

CP75/0005425-1

Fica retificado na Portaria nº 1220 de 06/12/95, publicada no DOE nº 28.108 de 12/12/95, da servidora DOLORES FERREIRA SANTOS.

Onde se lê: Período de 22/07 a 12/11/95
Leia-se : Período de 22/07 a 18/11/95

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 1271, de 28/12/95 - Resultado do exame médico
Nome do servidor: ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Matrícula nº 0052914-010
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais do Departamento de Recursos Materiais/DAD.
Período: 25/11 a 14/12/95 - 20 (vinte) dias.

CP75/0005427-3

(Fat. nº 042, Reg. nº 042, Dia: 04/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO: QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 14.286/95, INDEFERIU O CADASTRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/94 E SEU TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, E A EMPRESA SOENGE-SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA.

CONSIDERANDO: QUE A REFERIDA RESOLUÇÃO, DETERMINA QUE O ACORDO FIRMADO DEVE SER RESCINDIDO, POIS O MESMO NÃO GEROU QUASIS QUER DIREITOS E OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

CONSIDERANDO: AINDA, TUDO QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 95/53638-9 DO T.C.E.

RESOLVE: DECLARAR RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, O CONTRATO Nº 011/95, FIRMADO EM 13.12.94, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA SOENGE-SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA CONFORME DETERMINAÇÃO DO T.C.E.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ENG. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CP75/0005431-5

(Fat. nº 033, Reg. nº 033, Dia: 04/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 036/95

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Gêneros Alimentícios em Geral e Cestas Básicas, destinados a Colônia do Prata, Abrigo João Paulo II, Hospital Abelardo Santos, Unidade Estadual Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves, UBS Mosqueiro e Nível Central referente ao consumo trimestral.

FIRMAS VENCEDORAS:

02. A firma (AA Comercial Ltda), foi a vencedora dos itens de nºs 21, 22, 23, 25, 27, 30, 31, 32, 35, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 53, 55, 58 e 61, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 76.066,93.
03. A firma (Credial Ltda), foi a vencedora dos itens de nº 01, 26 e 38, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 6.882,63
04. A firma (Comercial Village), foi a vencedora dos itens de nºs 29, 33, 34, 36, 39, 45, 46, 49, 56, 59 e 60, pelo critério de menor preço perfazendo um total de R\$ 11.786,69.
07. A firma (FIS Comercio e Representação Ltda) foi a vencedora dos itens de nºs 24, 42, 43, 50, 51, 52 e 54, pelo critério de menor preço, perfazendo um total de R\$ 4.891,56.
09. A firma (Impulso Ltda), foi a vencedora do item de nº 28 pelo critério de menor preço perfazendo um total de R\$ 179,28.

Total Geral da Tomada de Preços nº 036/95 é de R\$ 99.807,04 (Noventa e Nove Mil Oitocentos e Sete Reais e Quatro Centavos).

Belém, 20 de Dezembro de 1995.

Henrique Lemos da Silva: Presidente

CP75/0005428-3

(Fat. nº 040, Reg. nº 040, Dia: 04/01/96)

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 133/95, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 28.044/95.

1. TÍTULO - ANEXO ITEM II - DAS INSTALAÇÕES. ONDE SE LÊ "A ESTOCAGEM E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS TÉCNICOS"
LEIA-SE: "A ESTOCAGEM E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS TÓXICOS".

2. TÍTULO - ANEXO ITEM II - DAS INSTALAÇÕES, SUB-ITEM 2:2:1

ONDE SE LÊ "PAREDES REVESTIDAS COM MATERIAL EMPERMEABILIZANTES"
LEIA-SE: "PAREDES REVESTIDAS COM MATERIAL IMPLIMEABILIZANTES"

3. TÍTULO - ANEXO ITEM II - DAS INSTALAÇÕES, SUB-ITEM, 2:2:4
ONDE SE LÊ "...A EXATA REPRODUÇÃO DA ROTULAGEM QUANDO DANIFICADO ORIGINAL"
LEIA-SE: "... A EXATA REPRODUÇÃO DA ROTULAGEM QUANDO DANIFICADO "O" ORIGINAL.

4. TÍTULO - ANEXO ITEM II - DAS INSTALAÇÕES, SUB-ITEM, 2:2:6
ONDE SE LÊ "EXAUSTORES DE POTÊNCIA COMBATÍVEL"
LEIA-SE: "EXCUSTORES DE POTÊNCIA COMBATÍVEL"

CLEBER MONTEIRO MARQUES

CHEFE DA DCSCEP

CP75/0005402-4

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/94.

PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O HOSPITAL E MATERNIDADE MENINO JESUS LTDA.

OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS:

PREÇO - O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, ESTIMADOS NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$-51.057,00 (CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E SETE REAIS).

RECURSOS HUMANOS - AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRERÁ, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$-51.057,00 (CINQUENTA E UM MIL, CINQUENTA E SETE REAIS). ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE: PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004 - AS SISTEMAS MÉDICA E SANITÁRIA NO ESTADO E MUNICÍPIOS DO PARÁ E ELEMENTO DE DESPESA: 3490.39.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, ESTANDO SUA DURAÇÃO ADSTRITA A VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PRESENTE, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, NOS TERMOS DO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93.

FORO - AS PARTES ELEGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELÉM, 02 DE JANEIRO DE 1996

ELISA VIANNA SÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATANTE

ADHEMAR AARÃO MONTEIRO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
CONTRATADO

CP75/0005403-2

(Fat. nº 037, Reg. nº 037, Dia: 04/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

Com relação a CONCORRÊNCIA Nº 004/95, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.120 do dia 29.12.95, Onde se lê CONCORRÊNCIA Nº 004/96. Leia-se CONCORRÊNCIA Nº 004/95.

Belém, 03 de janeiro de 1996.

A Comissão

CP75/0005404-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 055/95, será realizada no dia 05.01.96 às 09:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- TECBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA;
- BRATEST COMERCIAL LTDA;
- GLOBAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;
- ENGEFRAN COMERCIAL LTDA;

Belém, 03 de janeiro de 1996.

A Comissão

CP75/0005403-1

(Fat. nº 049, Reg. nº 049, Dia: 04/01/96)

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 034/95-SEDUC/FIRMA: ABB CONSTRUÇÕES LTDA. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.120 DO DIA 29/12/95.
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 21/12/95 à 22/01/96
LEIA-SE: VIGÊNCIA: 21/12/95 à 20 /02/96.

CP75/0005395-3

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 035/95-SEDUC:

TOMADA DE PREÇOS Nº 056/95-CEL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA: W.M. ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta, por Empreitada de Preço Global, a realização da Obra de recuperação da E.E. Camilo Saigado, nesta capital.

VIGÊNCIA: 27/12/95 à 26/03/96
VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$-179.268,60 (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, dar-se-ão através do : SE/QE-95 (11.215). Meta: 01. Ação: 04. Códigos: 16.101-08-42-188-1.507-Elemento Despesa: 3132.00- Outros Serviços e Encargos.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONVENIO

CP75/0005396-5

CONVENIO Nº 129/95-SEDUC

LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: Destina-se o presente Convênio a implantar o Projeto "INTEGRAÇÃO ESCOLA E COMUNIDADE", através da Cessão de Uso de Bem Público, por parte da SEDUC, a FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS, das Escolas Estaduais, relacionadas no Anexo I.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/95-SEDUC COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/XEROX DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a retificar o Contrato de Locação Nº 005/95-SEDUC e XEROX DO BRASIL LTDA em suas Cláusulas Sétima item 04 e Décima Primeira, que por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, Ofício Nº 760/95-CP, passaram a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE REGEM E REGULAM AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA E LOCATÁRIA:

4. O presente Contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA conforme previsto no Art. 79, I, e II da Lei Nº 8.666/93 e melhor detalhada na Cláusula Décima Primeira do Contrato Nº 005/95.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

DA RESCISÃO: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Locação Nº 005/95, a LOCATÁRIA poderá rescindir o referido Contrato com fundamento no Art. 79 incisos I, II e III da Lei Nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 30.04.97.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/95.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

CP75/0005394-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 052/95-SEDUC

LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94.

PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO "CURRO VELHO"

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar as Cláusulas Sexta item 6.2.2 e Sétima do Convênio original, que passaram a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES:

6.2.2 Prestar contas do recurso recebido no Tribunal de Contas do Estado (T.C.E.), independente de fazê-lo junto à SEDUC no Departamento de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), apresentando a documentação comprobatória da execução até o dia 30.03.96.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 30.03.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente aditamento.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

CP76/0005395-3

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO Nº 128/95-SEDUC

LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94

PARTES: SEDUC/FEDERAÇÃO METROPOLITANA DOS CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOC. DE MORADORES.

OBJETO: Destina-se o presente Convênio a implantar o Projeto "INTEGRAÇÃO ESCOLA E COMUNIDADE", através da Cessão de Uso de Bem Público, por parte da SEDUC, a FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS, das Escolas Estaduais, relacionadas no anexo I.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 30 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DRª. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

CP75/0005395-7

EXTRATO DE CONVENIO

CONVENIO SEDUC/SEBRAE/PA./SELCOM/SETEPS

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse pela SEDUC do valor de R\$ 33.950,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) ao SEBRAE/PA, vinculado ao Programa Pro-Moveleiro, destinando-se tal repasse a aquisição de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) conjuntos para professor, visando atender as necessidades da mesma SEDUC.

QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

VALOR: Importa o presente instrumento no valor total de R\$ 33.950,00 (Trinta e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), a ser repassado pela SEDUC ao SEBRAE/PA. em 01 (uma) única parcela até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste instrumento.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIO: SEDUC/SEBRAE/PA./SEICOM/SETEPS
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse pela SEDUC do valor de R\$ 299.650,00 (Duzentos e Noventa e nove Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) ao SEBRAE/PA. vinculado ao Programa Pro-Moveleiro, destinando-se tal repasse a aquisição de 11.525 (onze mil, quinhentos e vinte e cinco) carteiras escolares, visando atender as necessidades da mesma SEDUC.

(Fat. n° 048, Reg. n° 048, Dia: 04/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADO:

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
TÁTICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Alteração da cláusula oitava do contrato original, para cancelamento parcial de empenho mediante justificativa.

PERÍODO: 1º de janeiro a 11 de setembro de 1996
FORO: Belém - Pará

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
WELLINGTON FERNANDES BRASILEIRO
TÁTICA - Serviços Especializados de Segurança Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura
LOCAVEL - Serviços Ltda

OBJETO: Alteração da cláusula nona do contrato original, para cancelamento parcial de empenho mediante justificativa.

PERÍODO: 1º de janeiro a 31 de outubro de 1996
FORO: Belém - Pará

ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
JOSÉ EMÍLIO HOUAT
LOCAVEL - Serviços Ltda

EXTRATO DE DISTRATO POR ACORDO ENTRE AS PARTES

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

OBJETIVO: Rescisão amigável do Contrato Particular de Cessão de Uso a título gratuito, publicado no D.O.E. em 28.12.94, de um veículo, tipo caçamba basculante standart, marca Mercedes Benz, modelo MBLK 1214, placa OF 8000, RP 004292.

FORO: Comarca de Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 1995
ASSINATURAS: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO ROBERTO MERABET
Prefeito Municipal de Marapanim

(Fat. n° 043, Reg. n° 043, Dia: 04/01/96)

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 195/95 DATA: 15/12/95
NOME: NELSON BARROS DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÍENIO: 31/07/88 A 31/07/91

PORTARIA Nº 197/95 DATA: 26/12/95
NOME: SEVERINO ALMEIDA DOS SANTOS
CARGO: MOÇO DE CONVEZ
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRÍENIO: 01/02/87 A 01/02/90 e 01/02/90 A 01/02/93

PORTARIA Nº 198/95 DATA: 26/12/95
NOME: ANTONIO DOS SANTOS MENDES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÍENIO: 01/08/77 A 01/08/80

PORTARIA Nº 199/95 DATA: 27/12/95
NOME: MARLENE NAOYO ABE
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÍENIO: 23/05/91 A 23/05/94

(Fat. n° 029, Reg. n° 029, Dia: 04/01/96)

ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/95-SAGRI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28120 DE 29.12.95
ONDE SE LÊ: DATA DA ABERTURA 30.01.96
LEIA SE: DATA DA ABERTURA: 05.02.96

(Fat. n° 034, Reg. n° 034, Dia: 04/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº216 de 26.12.95
Nº de dias de licença: 60 (SESENTA)
Nome do servidor: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA
Matrícula: 5083656-016
Cargo/lotação: MOTORISTA/DISEG
Período: 02.01 a 01.03.96
Tríênio referente: 17.05.89 a 17.05.92

LOTACÃO

Portaria nº217 de 28.12.95
Data da lotação: 27.12.95
Nome do servidor: LORENA GAMA TOBIAS
Matrícula: nº95050154-036
Cargo/função/lotação: Auxiliar Técnico/Secretária de Diretoria FG-4/DIRAM
Lotação Atual: DIRAC

Portaria nº219 de 28 de Dezembro de 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR as servidoras SANDRA MARTHA BORGES LINS, LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES e CIÁUDIA MARIA PAES LIMA, sob a presidência da Primeira, constituírem a Comissão responsável pelo Inventário Físico de Bens Móveis pertencentes a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração em 28 de dezembro de 1995.

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº220 de 28.12.95
Nome do servidor: RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES
Matrícula: nº9516735-027
Função/lotação: Coordenador do G.A. para Apoio ao Associativismo/DIRME
Licença médica nº/data: 6699 de 20.10.95
Período: 09.10 a 20.10.95

Portaria nº221 de 29.12.95
Nome do servidor: LUCIANA PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO
Matrícula: nº95693020-013
Função/lotação: Assessor/Gabinete
Licença médica nº/data: 6687 de 09.10.95
Período: 22.09 a 09.10.95

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº222 de 29.12.95
Nome do servidor Substituto: SANDRA MARTHA BORGES LINS
Matrícula: 5057698-021
função/lotação: Assessor/DISEG

Nível do D.A.S.: 011.4
Nome do servidor Substituto: MARIA DO CARMO FERRERIRA DIAS DANTAS
Período: 02.01 a 31.01.96, durante impedimento do titular.

(Fat. n° 030, Reg. n° 030, Dia: 04/01/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 605 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 152/95
Dias : 22(vinte e dois)
Servidor : TERTULIANO FERREIRA DOS SANTOS
Matrícula nº 5444160-014
Função : Servente
Período: 07.08 a 28.08.95

PORTARIA Nº 611 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 159/95
Dias : 04(quatro)
Servidor : PAULO SERGIO LOBATO
Matrícula nº 5275270-015
Função : Recepcionista
Período: 25.09 a 28.09.95

PORTARIA Nº 612 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 57/95
Dias : 05(cinco)
Servidor(a): NÍVIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
Matrícula nº 5432790-013
Função : Recepcionista
Período: 09.10 a 13.10.95

PORTARIA Nº 613 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 7026/95
Dias : 12(doze)
Servidor(a): MARIA DOS SANTOS SILVA
Matrícula nº 0715719-012
Cargo : Agente Administrativo
Período: 09.11 a 20.11.95

PORTARIA Nº 614 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 168/95
Dias : 20(vinte)
Servidor(a): CLAUDETE DE JESUS DOS SANTOS QUARESMA
Matrícula nº 5444136-019
Função : Servente
Período: 09.11 a 28.11.95

LICENÇA P/ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 615 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 5915/95
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): MARIA CRISTINA MONTENEGRO DUARTE LIRA
Matrícula nº 5703522-010
Cargo : Diretora da DBP
Período: 16.10 a 14.11.95

PORTARIA Nº 616 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 5899/95 - PRORROGAÇÃO
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): SILVIA REGINA SALES LOBATO
Matrícula nº 0002992-019
Cargo : Agente Administrativo
Período: 31.10 a 29.11.95

LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

PORTARIA Nº 619 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Processo nº 1657/95
Dias : 30(trinta)
Servidor(a): BELLA PINTO DE SOUZA
Matrícula nº 5185939-027
Função : Téc. Nível Superior
Período: 02.01 a 31.01.96

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 617 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995
Laudo Médico nº 6028/95
Dias : 90(noventa)
Servidor : VALNEIRE PANTOJA
Matrícula nº 5574056-015
Função : Servente
Período: 02.11.95 a 30.01.96

ERRATA

PORTARIA Nº 001 DE 09.01.95, publicada no D.O.E de 20.03.95
Servidor(a): WILMA LÚCIA TEIXEIRA CUNHA
Onde se lê : P.A. 18.04.93 a 17.04.94
Leia - se : P.A. 01.02.93 a 31.01.94

PORTARIA Nº 231 DE 30.05.95, publicada no D.O.E de 07.06.95
Servidor(a): WILMA LÚCIA TEIXEIRA CUNHA
Onde se lê : P.A. 11.07.93 a 10.07.94
Leia - se : P.A. 01.02.94 a 31.01.95

PORTARIA Nº 243 DE 23.06.95, publicada no D.O.E de 20.07.95
Servidor(a): VERA LÚCIA MAIA FERREIRA
Onde se lê : P.A. 01.07.92 a 30.06.93
Leia - se : P.A. 01.06.92 a 31.05.93

(Fat. n° 041, Reg. n° 041, Dia: 04/01/96)

AVISO DE RESULTADO
INFORMAMOS QUE A FIRMA BURLE SISTEMAS VENCEU A LICITAÇÃO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO EM S. CAETANO DE ODIVELAS REALIZADA PELA ASSOC. DESENV. PESS. CAREN DE S. CAET. DE ODIVELAS COM O VALOR GLOBAL DE R\$512.173,98.
A COMISSÃO

(Fat. n° 025, Reg. n° 025, Dia: 04/01/96)

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006625-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Rua 7 de Setembro nº 2.772, no Município de Oriximiná/PA, de propriedade do Sr. JOÃO BARRETO DE SOUZA, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006625-4

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, DECRETA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Travessa Coronel Garcia nº 121, no Município de Igarapé-Miri/PA, de propriedade do Sr. ANTONIO JOSÉ FARIAS QUARESMA, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006627-2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Travessa Coronel Garcia nº 121, no Município de Igarapé-Miri/PA, de propriedade do Sr. ANTONIO JOSÉ FARIAS QUARESMA, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006628-0

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, DECRETA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Rua 1ª de Setembro nº 295, no Município de Tomé-Açu/PA, de propriedade do Sr. VANDERLEI DORDENONI, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006629-7

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Rua 1ª de Setembro nº 295, no Município de Tomé-Açu/PA, de propriedade do Sr. VANDERLEI DORDENONI, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006630-2

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, DECRETA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Av. Cristo Rei nº 865, no Município de Jacunda/PA, de propriedade do Sr. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006631-0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93,

RATIFICA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Av. Cristo Rei nº 865, no Município de Jacunda/PA, de propriedade do Sr. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006632-9

TERMO DE DISPENSA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, DECRETA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Rua Marechal Rondon nº Box 06 - Centro, no Município de Mãe do Rio/PA, de propriedade do Sr. JOAQUIM TEIXEIRA DE CASTRO, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006624-8

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a dispensa da licitação para locação de imóvel, sito a Rua Marechal Rondon nº Box 06 - Centro, no Município de Mãe do Rio/PA, de propriedade do Sr. JOAQUIM TEIXEIRA DE CASTRO, destinado a instalação da sede da Representação do Instituto.

Belém, 29 de dezembro de 1995.

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do Ipasep

CP96/0006623-0

(Fat. nº 046, Reg. nº 046, Dia: 04/01/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº000189 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº4.584 de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor MARCELO JOSÉ BELMIRO PAMPLONA, Matrícula nº 3169359-015, para responder pela chefia da Tesouraria, na ausência do titular CLÁUDIO DE BARROS PAES, por licença prêmio no período de 08.01.96 à 06.02.96 e férias de 07.02.96 à 08.03.96.

II- FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 08 de janeiro de 1996.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA-Presidente. CP96/0006580-2

PORTARIA Nº000188 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº4.584 de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o servidor FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO, matrícula 3167160-016, para responder pela Delegacia de Terras de Corceição do Araguaia, na ausência do titular ARNALDO DA SILVA REIS, no período de 01.11.95 à 30.12.95, por licença prêmio.

II- FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria de 08 de novembro de 1995.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA-Presidente. CP96/0006579-9

PORTARIA Nº000190 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º alínea "b" da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 1º da Lei nº5.810, de 24.01.94 e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos veículos deste Instituto.

RESOLVE:

I- O controle e programação dos veículos desta ENTIDADE ficarão sob a responsabilidade, exclusiva do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

II- A programação obedecerá as solicitações dos Departamentos, Chefia de Gabinete e Assessorias que encaminharão ao DA, semanalmente, suas programações.

III- Os veículos serão utilizados, exclusivamente, a serviço do órgão.

IV- A presente portaria entrará em vigor no dia 02/01/96.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA-Presidente. CP96/0006585-1

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº001 DE 02 DE JANEIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. DESIGNAR a servidora REGINA CELESTE LOPES BAHIA, matrícula nº 3166600-010, para responder pela Secretaria do Departamento Administrativo, no período de 02 à 31.01.96, na ausência da titular CLEIDE RIBEIRO VARGAS ROCHA, por férias.

II. FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 02 de janeiro de 1996.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA-Presidente.

CP96/0006637-6

(Fat. nº 032, Reg. nº 032, Dia: 04/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Instrumento de Distrato nº 03/96
Partes: Secretaria de Estado de Justiça/Superintendência do Sistema Penal e FRANCISCO PAULINO VIANA SARUBI.

Objeto: Rescindir a partir de 02.01.96, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado em 01.02.93.

ASSINATURA: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e FRANCISCO PAULO VIANA SARUBI.

Instrumento de distrato nº 04/96
Partes: Secretaria de Estado de Justiça/Superintendência do Sistema Penal e OCIMAR MELO CARVALHO FILHO.

Objeto: Rescindir a partir de 02.01.96, o Contrato de Prestação de Serviços Temporários, firmado em 01.02.93.

ASSINATURA: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e OCIMAR MELO CARVALHO FILHO.

Incluir no anexo da portaria nº 1234/95 de 28/12/95, publicado no D.O.E nº 28.120 de 29/12.95, os nomes abaixo relacionados

- 335- AFONSO MARIA DE LIGÓRIO SOUSA - Ag. Prisional
- 336- ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA "
- 337- BRUNO NAZARENO RODRIGUES FRANCO "
- 338- CRISTOVAO NAZARENO PINHEIRO DE MELO "
- 339- EVERALDO RODRIGUES BEZERRA "
- 340- MESSIAS DA SILVA RODRIGUES "

CP96/0006593-4

(Fat. nº 047, Reg. nº 047, Dia: 04/01/96)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

CGC Nº 04.974.713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 001/02.01.96 - Concede férias regulamentares, mês Janeiro/96, aos funcionários abaixo relacionados:

N O M E	P. AQUISITIVO	P. GOZO
HELENA Mª R. SARMENTO	02.01.95/96	02 a 31.01.96
CARLOS H. SANTIAGO MARQUES	01.10.94/95	02 a 31.01.96
JORGE DO E. S. F. DA SILVA	15.06.94/95	02 a 31.01.96
HILDEMAR G. DE CAMPOS	01.01.94/95	02 a 31.01.96
EMILIA M. PINHEIRO	01.07.94/95	02 a 31.01.96
CARLOS A. O. DA COSTA	03.12.94/95	02 a 31.01.96
PEDRO DE A. LOPES	15.09.94/95	02 a 31.01.96
FRANCISCO S. CAMPINEIRO	01.07.94/95	02 a 31.01.96
FRANCISCO N. LIMA	01.07.94/95	02 a 31.01.96

EXTRATO CONTRATUAL CP96/0006594-2

TERMO ADITIVO Nº 002

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 004/95

PARTES: FTERPA e CENTURION SERVIÇOS GERAIS LIDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

VIGÊNCIA: 01.01.96 a 30.04.96

VALOR: R\$-37.073,68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE - 16070214.328

NATUREZA - DA DESPESA: 3132.00

FONTE - 12.202

FORO : BELÉM

DATA : 27.12.95

ORDENADOR RESPONSÁVEL : LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

CP96/0006595-0

(Fat. nº 051, Reg. nº 051, Dia: 04/01/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

AVISO DE EDITAL

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional C.O., sito à Rod. Augusto Montez negro Km-8,5 - Belém, através de Comissão designada a seguinte Licitação:

TP-DESUP-001/96 - Aquisição de Cartucho, Porta Fusível e Elo Fusível. Abertura: 19/01/96 às 09:00h.

O referido Edital encontra-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

Belém, 04 de janeiro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/00066382-6

(Fat. nº 039, Reg. nº 039, Dia: 04/01/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 1296/95-DS/PROJUR
 Objeto : Prorrogar por (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância instituída pela Portaria nº 1.054/95-DS, de 27.10.95, ex-vi do disposto no art.201, § Único, da Lei nº 5.810/94, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará.
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se, e cumpra-se.
 Belém, 28 de dezembro de 1995.

João Batista Figueira Marques
 Diretor Superintendente

Portaria nº 007/95-DS/DAF/CA/DRH CP96/0006363-0
 Servidora : REGINA CÉLIA RODRIGUES DA SILVA

Objeto : Assegurar a servidora AST/04 lotada na Coordenadoria de Educação de Trânsito, o direito de não comparecer ao trabalho, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, enquanto aguarda o deferimento da Aposentadoria Voluntária, conforme estabelece o Parágrafo 4º do Artº 112, da Lei nº 5810/94.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.
 Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Superintendente, em 2 de janeiro de 1996

João Batista Figueira Marques
 Diretor Superintendente

Portaria nº 009/95-DS/DAF/CA/DRH CP96/0006380-0
 Servidora : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Objeto : Colocar a servidora Técnica/02, lotada na Procuradoria Geral, à disposição da Secretaria de Estado de Administração, com ônus para este Departamento de Trânsito.

Esta portaria em vigor a partir desta data.
 Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Diretor Superintendente, em 3 de janeiro de 1996
 João Batista Figueira Marques
 Diretor Superintendente

Portaria nº 001/96-DS CP96/0006356-7

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO as irregularidades detectadas no chassi e agregados do veículo de placa BOM-4495/PA, pelo Instituto de Criminalística-Seção de Perícias Externas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, e, CONSIDERANDO que estas irregularidades ocasionaram o registro em duplicidade com o veículo original de placa BOM-4435-SP.

RESOLVE

BAIXAR ESTA PORTARIA, nos seguintes termos:
 Art. 1º - Cancelar o registro do veículo de placa BOM-4495/PA, chassi 9BZZZ30ZT115500, em nome de Marcos Suel de Oliveira.

Art. 2º - Dar conhecimento desta Portaria ao Conselho Nacional de Trânsito, ao Conselho Estadual de Trânsito e ao Comandante do Batalhão de Polícia de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

João Batista Figueira Marques
 Diretor Superintendente

CP96/0006364-8

(Fat. nº 038, Reg. nº 038, Dia: 04/01/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 1125/95-GP de 26.12.95
 Nome dos servidores: HEITOR AGUIAR DE O. JUNIOR,
 MARIA TEREZA M. DE SOUZA, MARIA ELIZABETH S.
 LIMA, MARIA DA GUIA C. LIMA, NILMA DE NAZARE S.
 FERREIRA

Local da Cessão: SEJU
 Ônus: SEJU

ERRATA - LEIA-SE

Portaria nº 1125/95-GP de 26.12.95
 Nome dos Servidores: HEITOR AGUIAR DE O. JUNIOR
 MARIA TEREZA M. DE SOUZA, MARIA ELIZABETH S. LIMA
 MARIA DA GUIA C. LIMA, NILMA DE NAZARÉ SOUZA
 FERREIRA.

Local da Cessão: SETEPS

Ônus: SETEPS CP96/0006371-0

(Fat. nº 036, Reg. nº 036, Dia: 04/01/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

FACTOS: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 LEILA ELIAS HANER
 OBJETO: TERMO DISTENSO (a pedido)
 ASSINATURAS: Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 01/96/CPB/02/01 CP96/0006372-9
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 3017/GAB/SESPA,
RESOLVE:

1- COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, até ulterior deliberação o servidor ELIZIOMI GOMES FERREIRA, matrícula nº 5174732-019, ocupante do cargo de Técnico B(Médico), lotado na Coordenadoria de Tocoginecologia, com ônus para o órgão de origem, a contar de 27/11/95.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 02 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 02/96/CPB/02/01 CP96/0006389-3
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento do servidor ITAJAI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE,
CONSIDERANDO parecer Normativo exarado em processo nº 4628/94-SEAD,
RESOLVE:

1- DISPENSAR à pedido o servidor ITAJAI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, médico, matrícula nº 5096197-027, lotado na Coordenadoria de Diagnóstico por Imagem, a partir de 01/01/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 02 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 03/96/CPB/02/01 CP96/0006397-4
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO requerimento da servidora EDNA REGINA DE MATOS REIS,
CONSIDERANDO parecer Normativo exarado em processo nº 4628/94-SEAD,
RESOLVE:

1- DISPENSAR à pedido a servidora EDNA REGINA DE MATOS REIS, Agente de Saúde, matrícula nº 5139473-030, lotada na Coordenadoria de Pediatria, a partir de 01/01/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 02 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 04/96/CPB/03/01 CP96/0006405-3
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decreto Governamental publicado em Diário Oficial de 20/12/95, que nomeia a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, para exercer o cargo de Comissão de Assessor, Código CEP-DAS-012.3,
RESOLVE:

1- EXCLUIR da gratificação de Tempo Integral a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, Assistente de Administração, matrícula nº 5174902-010, a partir de 01/01/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 03 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 05/96/CPB/03/01 CP96/0006413-0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decreto Governamental publicado em Diário Oficial de 20/12/95, que nomeia a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, para exercer o cargo de Comissão de Assessor, Código CEP-DAS-012.3,
RESOLVE:

1- EXCLUIR da gratificação de Tempo Integral a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, Assistente de Administração, matrícula nº 5174902-010, a partir de 01/01/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 03 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 06/96/CPB/03/01 CP96/0006413-0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decreto Governamental publicado em Diário Oficial de 20/12/95, que nomeia a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, para exercer o cargo de Comissão de Assessor, Código CEP-DAS-012.3,
RESOLVE:

1- EXCLUIR da gratificação de Tempo Integral a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, Assistente de Administração, matrícula nº 5174902-010, a partir de 01/01/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 03 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 07/96/CPB/03/01 CP96/0006413-0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decreto Governamental publicado em Diário Oficial de 20/12/95, que nomeia a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, para exercer o cargo de Comissão de Assessor, Código CEP-DAS-012.3,
RESOLVE:

1- EXCLUIR da gratificação de Tempo Integral a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, Assistente de Administração, matrícula nº 5174902-010, a partir de 01/01/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 03 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 08/96/CPB/03/01 CP96/0006413-0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decreto Governamental publicado em Diário Oficial de 20/12/95, que nomeia a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, para exercer o cargo de Comissão de Assessor, Código CEP-DAS-012.3,
RESOLVE:

1- EXCLUIR da gratificação de Tempo Integral a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, Assistente de Administração, matrícula nº 5174902-010, a partir de 01/01/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 03 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

PORTARIA Nº 09/96/CPB/03/01 CP96/0006413-0

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Decreto Governamental publicado em Diário Oficial de 20/12/95, que nomeia a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, para exercer o cargo de Comissão de Assessor, Código CEP-DAS-012.3,
RESOLVE:

1- EXCLUIR da gratificação de Tempo Integral a servidora TÁBITA MARTINS MOREIRA ALVES, Assistente de Administração, matrícula nº 5174902-010, a partir de 01/01/96.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 03 de janeiro de 1996
 Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
 Presidente

(Fat. nº 044, Reg. nº 044, Dia: 04/01/96)

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA NO ESTADO DO PARÁ.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

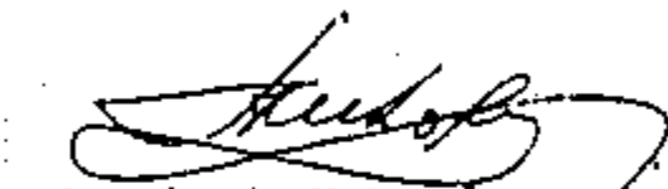
O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da EMBRAPA no Estado do Pará Ltda., usando de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os seus 260 (Duzentos e Sesenta) cooperados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de janeiro de 1996, às 14:40, 15:40 e 16:40 horas, respectivamente em primeira, segunda e terceira convocação para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1) Analisar a proposta de alteração dos artigos 1º, 2º, 3º, 15º, 16º, 17º, 18º, 22º, 37º, 45º e 46º dos Estatutos Sociais da Cooperativa.

2) Fixar a remuneração da Diretoria Executiva (Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo) e os valores das Cédulas de Presença dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, para o exercício de 1996.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada no Auditório do Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental, situado na Avenida Perimetral, S-N, Bairro do Marco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-PA., 04 de Janeiro de 1996.


 Altevir de Matos Lopes
 - Presidente -

(Fat. nº 026, Reg. nº 026, Dia: 04/01/96)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR
 CONTRATADO: Márcio Herman Murguettio Reyes
 VIGÊNCIA: 01-09-95 a 29-02-96
 VENCIMENTO: R\$ 381,18

PORTARIA Nº 002/96-DRH

Designar a servidora IOLANDA FERREIRA DA CRUZ, para responder pelo Departamento Financeiro desta Paratur, a contar de 02-01-96 revogadas as disposições em contrário.

ESCALA ANUAL DE FÉRIAS - PERÍODO DE FEVEREIRO A MAIO/96

** FEVEREIRO/96:	EXERCÍCIO:
CLEIA DOS SANTOS SOARES	1995
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA	1995
ELLANE SOCORRO GUIMARÃES CRUZ	1995
EDMÉ CUNHA DA SILVA	1995
ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHÃES	1995
WALDES BRITO DO NASCIMENTO	1995
** MARÇO/96:	
LEILA GLÓRIA DO COITO CURJÃO	1995
SELSON DE SOUZA CARDOSO	1995
CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	1995
JOSÉ MARIA BRAGA DE ARAÚJO CARVALHO	1995
CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA	1995
** ABRIL/96:	
MARIA DE NAZARÉ SANDES DA SILVA FERREIRA	1996
NEWTON MONTEIRO RODRIGUES	1996
IOLANDA FERREIRA DA CRUZ	1996
ANA TÁBIL MENDES PANTOJA	1996
SILVIA HELENA RIBEIRO CRUZ	1996
PAULO MOREIRA PINTO	1996
** MAIO/96	
HANUEL CORDEIRO SERRA	1996
MERTES DE OLIVEIRA	1996
SUZETE LEVA FREITAS RIBEIRO PERES	1996
GILBERTO SILVA ALVES	1996
ALBANIR SOUZA MOURA	1996
CHRISTINE SUSAN MOORE SERRÃO	1996
MARIA BETÂNIA DA SILVA MAROJA	1996

PORTARIA Nº 001/96-DRH

Conceder aos servidores abaixo discriminados, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-ANEXO-5AP-A, em consonância com o Acordo Coletivo firmado entre o SINTATUR e esta PARATUR.

NOME	MATRÍCULA	COTA/A
ALUIZIO BATISTA DA S. FILHO	2013363-017	19
ANA TÁBIL MENDES PANTOJA	2013444-017	10
CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA	2013606-017	10
DINA ISAAC BENOILIEL	2013622-010	16
EDMÉ CUNHA DA SILVA	2013711-012	10
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA	2013975-010	10
KÁTIA REGINA FARIAS BARROS	2014050-017	10
MARIA JOSÉ VIANA ARAÚJO	2014173-017	18
MARIA SOUZA DA SILVA	2014157-013	10
WALDEMAR GONCALVES DO E. SANTO	2014637-018	10
BENEDITO ANTONIO DE O. SOUZA	2013533-019	10

BELÉM-PA., 03 de janeiro de 1996.

CEAR GILMORA

Presidente CP96/0006640-0

(Fat. nº 031, Reg. nº 031, Dia: 04/01/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
 MODALIDADE: Carta Convite nº 106/95-COSANPA
 FIRMAS VENCEDORAS: - PORTUENSE FERRAGENS S/A
 Itens: 01, 02, 06, 07, 15 e 16
 IMATEC-BEL IMPORT. DE MOTORES
 E ASSIST. TÊC. LTDA-Item 13
 E. C. SOUZA COMÉRCIO - Itens: 03,
 04, 05, 08 ao 12, 14 e 17.
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª Márcia M. de Oliveira
 Teixeira

Belém, 03 de janeiro de 1996
 Assessoria Jurídica

CP96/0006421-0

(Fat. nº 045, Reg. nº 045, Dia: 04/01/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria nº 016/96 de 03.01.96
 Nome do servidor : Gilberto da C. de S. Nogueira
 Matrícula : 7004-17 - 018
 Cargo/função : Redator IV
 Tipo de FG : Coordenador
 Portaria anterior nº 194/94 de 18.04.94 Designação

Afonso de Ligório Dias Klautau
 Presidente da Funtelpa

CP96/0006379-6

(Fat. nº 035, Reg. nº 035, Dia: 04/01/96)

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o Senhor AGESILAU DONATO DE ARAÚJO FILHO, apresentar Defesa Prévia no prazo de 10 (dez) dias, perante Comissão Processante constituída para apurar denúncia de eleitor. Esclarece-se que as cópias da denúncia e documentos que a integram encontram-se a disposição do ora notificado - na Secretaria da Câmara Municipal.
 Anajás, 28 de dezembro de 1995.
 Ver. RAIMUNDO SOCORRO DE SÁ TABOSA
 Pte. Comissão Processante

(Fat. nº 050, Reg. nº 050, Dia: 04/01/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATOS Nºs: 120/95
121/95
122/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSÁVEL - LEI 8.666/93 ART. 24, INCISO 11.

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e TELEPARA S/A.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 03 TERMINAIS TELEFONICOS - AG. SENADOR LEMOS (UM EM CADA CONTRATO).

VIGENCIA: 26.12.95 a 26.12.96.
VALOR: R\$ 546,72 - UNITÁRIO ANUAL DE CADA CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS.
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 26.12.95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: GESAD CP96/0006577-2
Belém, 04 de Janeiro de 1996.

(Fat. nº 028, Reg. nº 028, Dia: 04/01/96)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO/TOMADA DE PREÇOS Nº001/96

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96 conforme as instruções abaixo:

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte de Carga Fracionada (Materiais de expediente, móveis, utensílios e equipamentos), para diversas dependências deste Banco.

DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia 26.01.96 às 9:30 horas, na Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento - Belém/Pará.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 9:00 às 13:00 horas no endereço retro citado, ao custo de R\$-10,00.

Belém(PA), 04 de janeiro de 1996.

A Comissão. CP96/0006648-5

(Fat. nº 027, Reg. nº 027, Dia: 04/01/96)

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE EMPENHO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº07/95 - NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 500475.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E CO RINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

VALOR: R\$702,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: JOGO DE ANEL DE SEGMENTO, JOGO DE BRONZINA CENTRAL, JOGO DE BRONZINA DE BIELA, JOGO DE JUNTAS DE MOTOR, JOGO DE CABO DE VELAS, RETENTOR DA TAMPA DO DISTRIBUIDOR, RETENTOR DE COMANDO DE VÁLVULAS, CORREIA DE VOLANTE, CORREIA DE DISTRIBUIÇÃO, CORREIA DE ALTERNADOR, BOMBA D'ÁGUA, BOMBA DE ALIMENTAÇÃO ALCOOL CARTER, PLATO DE EMBREAGEM, DISCO AMORTEX, DESLIZADOR DE EMBREAGEM, TAMPA DO DISTRIBUIDOR.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - 02070212532-COORDENAÇÃO E FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS - ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00-MATERIAL DE CONSUMO.

ORDENADOR DE DESPESA: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006510-8

EXTRATO DE EMPENHO-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-CARTA CONVITE 07/95- NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 500476

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E CORINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

VALOR: R\$1.234,90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS: MOTOR, BOBINA DE IGNIÇÃO, VELA DE IGNIÇÃO, LATAS DE ÓLEO PARA MOTOR, LATAS DE ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO, JOGO DE LONA DE FEIOS, HIDROVÁCUO COMPLETO, LATA DE ÓLEO DE FREIO, ROLAMENTO DE CUBO DIANTEIRO, ROLAMENTO DE CUBO TRAZEIRO, BATERIA DELCO, FAROL COMPLETO LADO ESQUERDO, LANTERNA DIANTEIRA LADO ESQUERDO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - 02070212532-COORDENAÇÃO E FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS - ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00-MATERIAL DE CONSUMO.

ORDENADOR DE DESPESA: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006617-5

EXTRATO DE EMPENHO-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº07/95-NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 500477

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E CORINGA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

VALOR: R\$1.754,80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS: COROA E PIGNÃO DO DIFERENCIAL, JUNTA DA TAMPA DO DIFERENCIAL SPAAL, JOGO DE PASTILHAS DE FREIO, JOGO DE JUNTAS DO CARBURADOR BROSOL, JUNTA DA TAMPA DA VÁLVULA

SPAAL, BOMBA DE LÍZ DE ECHLIM, BOBINA 12 VOLTS, CAIXA DE IGNIÇÃO ELETRÔNICA, VELA DE IGNIÇÃO, RETENTOR DO PIGNÃO, CALÇOS ARRUELAS.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - 02070212532-COORDENAÇÃO E FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS-ELEMENTO DE DESPESA: 3120-MATERIAL DE CONSUMO.
ORDENADOR DE DESPESA: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006595-3

EXTRATO DE EMPENHO-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-CARTA CONVITE 07/95-NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 500478.

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E CORINGA COMÉRCIO INDUSTRIAL LTDA.

VALOR: R\$1.445,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS: DESLIZADOR DE EMBREAGEM, DISCO DE EMBREAGEM, PLATO DE EMBREAGEM, JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULAS SPAAL, CABO DE FREIO DE MÃO, LONA DE FREIO AUCCO, JOGO DE PASTILHAS, LATA DE ÓLEO DE FREIO, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, CRUZETA DE TRANSMISSÃO CARBURADOR OLEX DUPLIO, LATAS DE ÓLEO DIFERENCIAL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - 02070212532-COORDENAÇÃO E FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS-ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00-MATERIAL DE CONSUMO
ORDENADOR DE DESPESA: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JR.
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006618-3

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-CARTA CONVITE Nº07/95

NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 500475

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E CORINGA COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA

VALOR: R\$1.032,50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS: JOGOS DE PASTILHAS, REPARO COMPLETO PINÇA DE FREIO, PIVÔ SUPERIOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA, AMORTECEDOR DIANTEIRO, AMORTECEDOR TRASEIRO, BATERIA DA BALANÇA INFERIOR, BATERIA DA BALANÇA SUPERIOR, SEMI EIXO DIANTEIRO TRASEIRO, RETENTOR SEMI EIXO, ROLAMENTO DA RO DA TRASEIRO, LATAS DE ÓLEO DE FREIO, LATAS DE ÓLEO, BOIA DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - 02070212532-COORDENAÇÃO E FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS-ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00-MATERIAL DE CONSUMO
ORDENADOR DE DESPESA: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JR.
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006588-8

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-CARTA CONVITE 08/95-

NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 500473/

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E ASPECTHO COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$5.177,15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: CORRETI-VOS EM PAPEL PARA MÁQUINA ESCRIVER, CORRETIVOS LIQUIDOS, CAIXAS DE ETIQUETAS AUTO ADESIVA, FITAS ADESIVAS, GRAMPOS, LIVROS PARA ATAS, LIVROS DE PROTOCÓLO, CARBONOS, PAPEL CÓPIA XEROX, PINCEL ATÔMICO, TONALIZADOR PARA MÁQUINAS COPIADORAS, SABÃO EM PÓ, FITAS DE NYLON, FITAS POLIETILENIOS, FITAS CORRATIVAS PARA MÁQUINAS ELETRÔNICAS, CERAS LIQUIDAS E GRAMPEADORES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - 02070212532-COORDENAÇÃO E FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS-ELEMENTO DE DESPESA: 3120-MATERIAL DE CONSUMO.
ORDENADOR DE DESPESA: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JR.
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006583-7

EXTRATO DE EMPENHO-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-CARTA CONVITE Nº06/95-NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 500472

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E ASPECTHO COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$2.619,80

OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO: ALMOFADAS PARA CARIMBO, APONTADORES, BORRACHAS, CAIXAS PARA ARQUIVO, CANETAS ESFEROGRÁFICAS, CANETAS PONTAS ROSAS, CANETAS MARCA TEXTOS, CARTOLINAS, CILINDROS PARA MÁQUINAS DE XEROX, CLASSIFICADORES, CAIXA DE CLIPS NIQUELADOS, FRASCOS DE COLA, CAIXAS DE COLCHETES.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - 02070212532-COORDENAÇÃO E FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS-ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00-MATERIAL DE CONSUMO
ORDENADOR DE DESPESA: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JR.
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006584-5

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO-CARTA CONVITE 06/95

NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 500470

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E ASTRAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

VALOR: 2.032,85

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: FITAS COMADÁS, FITAS PARA MÁQUINAS DE ESCRIVER, FITAS PARA IMPRESSORAS EMBRAS, ÁGUAS SANITÁRIAS, CERAS PARA ASSOALHO, FRASCOS DESINFETANTES, FRASCOS DETERGENTES, PANOS, GARRAFAS TÉRMICAS, PACOTES PARA LIMPEZA E GARRAFAS.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - 02070212532-COORDENAÇÃO E FUNCIONAL DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS-ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00-MATERIAL DE CONSUMO
ORDENADOR DE DESPESA: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006622-1

*RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO: CP96/0006622-1

CONTRATO Nº: 03/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE Nº03/95

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

VIGENCIA: 29/12/95 a 28/12/96.

VALOR: R\$ 4.242,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02040132180-DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA NA ÁREA METROPOLITANA-ELEMENTO DE DESPESA: 4120.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FORUM: COMARCA DE BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 29/12/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006614-0

- ERRATA:

DOE DE 03.01.96 PG.06 CAD.01. Nº 28.122

ONDE SE LÊ: MARIA DA CONCEIÇÃO S.DOS SANTOS, LEIASE: MARIA DA CONCEIÇÃO S.DOS ANJOS. CP96/0006621-3

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO Nº: 04/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº03/95

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO

VIGENCIA: 29/12/95 a 28/12/96.

VALOR: R\$ 6.300,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11104-FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02040132180-DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA ÁREA METROPOLITANA-ELEMENTO DE DESPESA: 4120.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FORUM: COMARCA DE BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 29/12/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA CP96/0006606-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.C.C. - 484.789.665/0001 - 87

PORTARIA Nº 1.608/95 - TCM de 15.12.95.

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 010/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE APUÁ; Res. nº 041/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA; Res. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA; Res. nº 083/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARA GUAIÁ; Res. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; Res. nº 009/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; Res. nº 011/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. CP96/0006733-7

PORTARIA Nº 1.609/95 - TCM de 15.12.95.

Determinar o cadastramento da Lei nº 049/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE. CP96/0006797-0

PORTARIA Nº 1.610/95 - TCM de 15.12.95.

Determinar o cadastramento do Ato da Mesa Diretora nº 004/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. CP96/0006798-8

PORTARIA Nº 1.611/95 - TCM de 15.12.95.

Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 006/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. CP96/0006850-0

PORTARIA Nº 1.612/95 - TCM de 15.12.95.

Determinar o cadastramento do Decreto nº 050/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO. CP96/0006779-6

PORTARIA Nº 1.614/95 - TCM de 19.12.95.

Mandar averbar na Ficha Funcional do servidor JOÃO SILVA PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AA.201, o tempo de serviço no total de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, de acordo com o §1º, do Art. 70, da Lei nº 5.810/94. CP96/0006859-3

PORTARIA Nº 1.615/95 - TCM de 20.12.95.

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AA.201, no valor de R\$ 100,00. CP96/0006785-4

PORTARIA Nº 1.616/95 - TCM de 20.12.95.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora KÁTIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA, Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 800,00. CP96/0006785-6

PORTARIA Nº 1.617/95 - TCM de 20.12.95.

Conceder Suprimento de Fundos à servidora PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, no valor de R\$ 649,80. CP96/0006787-2

PORTARIA Nº 1.618/95 - TCM de 21.12.95.

Conceder 20 dias de Licença Saúde ao servidor RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 06 a 25 de novembro de 1995. CP96/0006860-7

PORTARIA Nº 1.619/95 - TCM de 20.12.95.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.054/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.074/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.075/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.076/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.082/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.084/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 031/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ; Dec. nº 18-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGAÇA; Dec. nº 020/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; Dec. nº 002/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; Dec. nº 133-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS; Dec. nº 156/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS. Dec. nº 022/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; Dec. nº 023/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

PORTARIA Nº 1.620/95 - TCM de 20.12.95.

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 004/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

CÃO e a Firma ECON - CONSTRUÇÕES LTDA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e o Sr. FRANCISCO AVELINO SILVA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e CESP - Construções, Engenharia, Saneamento e Projetos Ltda; Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE e o Sr. MANOEL LÚCIO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.621/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento da Portaria nº 049/95, procedente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE PARAUPEBAS - FASC.
CP96/0006788-0

PORTARIA Nº 1.622/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento da Lei nº 045/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRITUIA.
CP96/0006789-9

PORTARIA Nº 1.623/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento do Ato da Mesa nº 007/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.
CP96/0006790-2

PORTARIA Nº 1.624/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 051/95, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o CENTRO CATEQUÉTICO DE PROMOÇÃO HUMANA SANTA IZABEL DA HUNGRIA; Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MONTE ALEGRE.
CP96/0006781-3

PORTARIA Nº 1.625/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 003/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO TOCANTINS; Res. nº 105/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ; Res. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA; Res. nº 006/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURÉM; Res. nº 003/95, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; Res. nºs. 005/95 e 007/95, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ; Res. nº 099/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ.
CP96/0006779-1

PORTARIA Nº 1.626/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; Dec. Leg. nº 052/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ; Dec. Leg. nº 005/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; Decs. Legs. nºs. 002/95 e 003/95, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ARIÚA.
CP96/0006779-1

PORTARIA Nº 1.627/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 28.063/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.064/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.065/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.070/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.071/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.080/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.081/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 28.083/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 085/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.
CP96/0006780-5

PORTARIA Nº 1.563/95 - TCM de 14.12.95.
Conceder Licença Prêmio ao servidor JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202, no período de 1º de dezembro de 1995 a 25 de setembro de 1996.
CP95/0006775-3

PORTARIA Nº 1.628/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 007/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Firma ARCHIMINO ATHAYDE PROJETOS ESTRUTURAIS; Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ e o Sr. JOÃO ARLINDO CAMPOS.
CP96/0006777-5

PORTARIA Nº 1.629/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios: Convênio nº 120/95, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a UNAMA - Universidade da Amazônia; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 039/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER.
CP96/0006771-6

PORTARIA Nº 1.630/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: Res. nº 005/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANA; Res. nº 037/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM.
CP96/0006857-7

PORTARIA Nº 1.631/95 - TCM de 20.12.95.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: Dec. Leg. nº 056/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ; Dec. Leg. 004/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; Dec. Leg. nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ.
CP95/0006770-8

PORTARIA Nº 1.632/95 - TCM de 22.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, ao servidor JOÃO SILVA PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, referente ao período aquisitivo 93/94.
CP96/0006759-4

PORTARIA Nº 1.634/95 - TCM de 22.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 18 de janeiro a 16 de fevereiro de 1996, à servidora SILVIA CÍELIA LOBATO DA SILVA, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, referente ao período aquisitivo 93/94.
CP95/0006752-7

PORTARIA Nº 1.635/95 - TCM de 22.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, ao servidor GUILHERME NOGUEIRA DE ATHAYDE, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302, referente ao período aquisitivo 93/94.
CP96/0006761-9

PORTARIA Nº 1.638/95 - TCM de 26.12.95.
Conceder 30 dias de Licença Saúde à servidora MÁRCIA BARBALHO MOREIRA, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no período de 20 de dezembro de 1995 a 18 de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 1.639/95 - TCM de 22.12.95.
Conceder Suprimento de Fundos à servidora HELOISA HELENA PINTO TOSTES, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no valor de R\$ 550,00.
CP95/0006753-5

PORTARIA Nº 1.648/95 - TCM de 26.12.95.
Conceder 60 dias de Licença à servidora MARIA DAS GRAÇAS MELO CORRÊA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 17 de janeiro a 16 de março de 1996.

PORTARIA Nº 1.650/95 - TCM de 28.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, ao servidor FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMERA, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 94/95.
CP96/0006772-4

PORTARIA Nº 1.652/95 - TCM de 27.12.95.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202, no valor de R\$ 610,00.
CP96/0006773-2

PORTARIA Nº 1.653/95 - TCM de 28.12.95.
Conceder férias regulamentares no período de 02 a 31 de janeiro de 1996, ao servidor RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO, Auxiliar de Serviços Operacionais - TCM.AAO.202, referente ao período aquisitivo 93/94.
CP96/0006755-4

PORTARIA Nº 1.656/95 - TCM de 27.12.95.
Conceder 05 dias de Licença Saúde, à servidora MARCELINA SANCHES DE FIGUEIREDO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 09 a 13 de novembro de 1995.
CP96/0006853-4

PORTARIA Nº 1.613/95 - TCM de 19.12.95.
Designar o Auditor ORNILDO DE ARAUJO SAMPAIO FILHO, para, no período de 1º a 19 de dezembro de 1995, substituir o Conselheiro VICENTE DE PAULA QUEIROZ, durante seu impedimento.
CP96/0006754-6

Portaria nº 13.554 de 26-12-95 - Designar à servidora WARLENE ALBUQUERQUE GONCALVES, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178616, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Controle e Transferência de Recursos, durante o impedimento da titular, no período de 18-12-95 a 16-01-96, conforme a O.S. nº 083/95.
CP96/0006854-2

Portaria nº 13.555 de 26-12-95 - Designar à servidora MARIA DE FÁTIMA COELHO, Assessor Técnico do Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0100020, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Controle e Transferência de Recursos, durante o impedimento da titular, no período de 17-01 a 15-02-96, conforme a O.S. nº 083/95.
CP96/0006851-5

Portaria nº 13.556 de 26-12-95 - Designar à servidora HELENA YURI SAITO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100345, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Receita Estadual, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 31-01-96, conforme a O.S. nº 083/95.
CP96/0006855-0

Portaria nº 13.557 de 26-12-95 - Designar o servidor CARLOS ALBERTO CARDOSO CABRAL, Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1, matrícula 0100391, para substituir o Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 3, ADEMAR LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº 0656747, no período de 28-11 a 27-12-95.
CP96/0006856-9

Portaria nº 13.558 de 27-12-95 - Designar à servidora LIVIA CRISTINA MARGUES PERES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100304, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Controle e Legalidade de Ato da 5ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 08-01 a 07-03-96, conforme a O.S. nº 083/95.
CP96/0006862-3

Portaria nº 13.559 de 26-12-95 - Designar à servidora NAILCE DE JESUS VIEIRA GUIMARÃES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0100106, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Assistência Médico-Dentológica, durante o impedimento da titular, no período de 09-11 a 08-12-96, conforme a O.S. nº 083/95.
CP96/0006863-1

Portaria nº 13.560 de 27-12-95 - Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100253, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 15 a 24-12-95.
CP96/0006864-0

Portaria nº 13.561 de 27-12-95 - Conceder à servidora RITA SUELY ALMEIDA DE ALMEIDA, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos, TCE-AA-304, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0100052, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 08-12-95 a 21-01-96.
CP96/0006887-5

Portaria nº 13.562 de 27-12-95 - Conceder ao servidor WALTER GONCALVES CAMPOS, Agente Auxiliar do Controle Externo TCE-AA-385, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179397, trinta

(30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 07-12-95 a 05-01-96.

CP96/0006890-9 - Portaria nº 13.563 de 27-12-95 - Organizar a Escala de Férias dos Auditores deste Tribunal de Contas, para o exercício de 1996; ANTONIO ERLINDO BRAGA, (19) 25-01-96 a 23-02-96, (20) 01-08-96 a 30-08-96, JAYME FERREIRA BASTOS, (10) 02-01-96 a 31-01-96, (20) 01-07-96 a 30-07-96, EDILSON OLIVEIRA E SILVA, (19) 08-01-96 a 06-02-96, (20) 15-07-96 a 13-08-96, ULYSSES COELHO DE SOUZA, (19) 02-01-96 a 31-01-96, (20) 01-07-96 a 30-07-96.
CP96/0006891-7

CP96/0006891-7 - Portaria nº 13.564 de 28-12-95 - Designar à servidora EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0616230, para exercer em substituição, sem acréscimo de sua remuneração, a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria da 5ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 08-01 a 06-02-96, conforme a O.S. nº 083/95.
CP96/0006892-5

ESCALA DE FÉRIAS / 1996

Janeiro

- ANA JULIA BRITO CHERMONT
- ANAZILDO DE MORAES (SEGUP)
- ANTONIO DA SILVA FERNANDES
- BRUNO DE MEIRA LEITE
- CARMEN LUCIA DANTAS DO CARMO (TST-DF)
- DIÓGENES LEMOS CARNEIRO
- DORALY NAZARE COSTA AMARO (SECULT)
- EDMIR DE SOUZA LIMA
- EDUARDO ELPIDO MATOS DA SILVA
- ELIZETE BRITO NUNES DE QUEIROZ
- FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMERA
- FRANCISCA DE PAULA ARAUJO PARENTE
- GEORGEON RIBEIRO RODRIGUES
- GLORIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA
- GUILHERME NOGUEIRA DE ATHAYDE (PM SIZAB)
- HILDA MARIA DE ARAUJO E SOUZA
- HUMBERTO BEVILAQUA DA GAMA
- IDINEIDE MARIA DOURADO GONCALVES
- ISABELA MARIA BENTES FRANCO
- ISABELLA MAIA FRANCO
- JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA
- JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
- JOAO SILVA PINHEIRO
- JOELSON ESTUMANO NASCIMENTO
- JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO
- JOSE FERNANDES M. DE FRANCA (GAB.V.GOV)
- JOSE MARIA SILVA DA SILVA
- LENA MARIA LIMA MENDES
- LUIS AUGUSTO DA S. VALENTE
- LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
- MANAYRA FRANCA LEO
- MARCIA CRISTINA R. GONCALVES NUNES (BEP)
- MARCIA CUNHA MESQUITA MENDONCA
- MARCIO ANTONIO CAMPOS
- MARIA CLARA DEMETRIO GAIA
- MARIA DO SOCORRO S. DE FIGUEIREDO
- MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO
- MARIA HELENA PEREIRA LOPES
- MARIA RAIMUNDA SILVA DE OLIVEIRA
- MARIO HENRIQUE MATOS GIUSTI
- MAURO DA SILVA FIGUEIREDO
- MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
- MONICA AZEVEDO ROSA
- MONICA COELHO PESSANHA CARNEIRO
- MURILLO SOARES E SILVA
- NAZARE DAS GRACAS BORGES DE AZEVEDO
- PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS
- PAULO SERGIO FERREIRA BRASIL
- RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO
- RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES
- ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO
- ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO
- ROSA MARIA GONCALVES FORTES
- ROSANA MARIA FERREIRA BARROS
- ROSANGELA DO SOCORRO OLIVEIRA DAHER
- ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS
- ROSELENA CRISTINA DIAS PERES

Fevereiro

- ANGELA MARIA DIAS FERREIRA FARIAS
- ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA
- ARTUR MORENO DA SILVA
- ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO
- CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES
- CARLOS ROBERTO MENDONCA DA ROCHA
- DELMA ROSANA N. DA CONCEICAO
- EDMILSON DE JESUS FARIAS REGO
- IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES
- IVONE MARIA DA CRUZ PEIXOTO SILVA
- JACINTA DE F. QUEIROZ FURTADO (ASS.LEG.)
- JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES
- JONAS SILVA DOS SANTOS
- JOSE MARIA MOREIRA CAMPOS
- LAURA CRISTINA COUTO DE SOUZA
- LUIZ CARLOS G. FRANCO DA SILVA (PMBISEMAD)
- LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
- MARCIA VERA FERREIRA VIDGAL
- MARCUS VINICIUS GOES MONTEIRO
- MARIA DO SOCORRO BARROS MARQUES
- MARIA DO SOCORRO CORREA DOS SANTOS
- MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA
- MARIA LUCIA REIS RODRIGUES
- MARTA CECILIA DA CRUZ PEIXOTO
- MIGUEL SOARES SILVA
- MILZA ROSA SILVA BARROSO
- NATERCIA MARIA BENTES HENRIQUES
- NEWTON CARMO DA ROCHA
- PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS
- PEDRO SANTANA DA SILVA
- REGINA CELI DE SENA
- REGINA LUCIA CARDOSO DE MORAES (GAB.PREF)
- REGINALDO XAVIER DE SOUZA
- RITA HELENA COELHO DE SOUZA
- ROBSON FADUL QUINTELA
- ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL
- ROSILEIA MARIA AMANAJAS MAUES
- SILVANA PASSOS PINTO DO NASCIMENTO
- VERA MARCIA DA SILVA SEIXAS
- WILSON RAIMUNDO BARROS

Março

- ANGELA MARIA COSTA OLIVEIRA MUGE
- AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA
- CARMEN LUCIA RAMOS MERGULHAO
- GERMANY J. ALBUQUERQUE DE NORONHA (CMB)
- JOSE LUCIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
- LEDIR FIGUEIREDO RIODADES
- LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA
- LUIZ PAULO LEAL DA GAMA RALCHER
- MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES
- MARIA LEA DE ASSIS
- MARIO NEWTON PEPES HERMES



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0105

CADERNO 3

BELEM - QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.123

PEDRO PAULO MIRANDA SILVA
SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA

Abril

ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLOD
ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA
ANDREA BITAR CARNEIRO
DELFINA DE ALMEIDA GONCALVES
HELDER DO NASCIMENTO MORAIS
LISANDRA CARVALHO E SOUZA
LUCIANNE SOARES ANDRADE
NELY DE SOUSA SIROTHEAU CORREA
OCIVALDO DE LIRA TAVARES
OSVALDO LUIS CAMINHA DOS SANTOS
TANIA DO SOCORRO BRITO FIGUEIREDO
WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES

Maio

IRADELYR MILKNER MORAES DA ROCHA
IRENE MARIA REZENDE DA SILVA
JOAO SOLEIRANO COUTO DE SOUZA
LENINA DOURADO GADELHA
MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL
MARCELO JOSE PEREIRA CARVALHO
MARCIA MARGARETE DA GAMA
MARIA BETANIA COUCEIRO PITMAN MACHADO
RAIMUNDO EDUARDO LISBOA
ROSANA TOBIAS ATHIAS
SANDRA DO SOCORRO PEREIRA LOPES
SHEILA GARCIA DE LIMA LISBOA

Junho

ADRIANA BASTOS DE MEDEIROS (FUNTELPA)
AFONSO RAIOI NOBRE
ANTONIO JOSE NEVES SABA
ANTONIO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA
FATIMA DO ROSARIO M. DE ANDRADE
FERNANDO RODRIGUES TORRES
HEITOR DE CASTRO CUNHA JUNIOR
JOSE LOBATO FRANCO
MARCELINE SANCHES FIGUEIREDO
MARIA DO SOCORRO S. DO COUTO
NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO
PAULO CEZAR AMORIM DE MENEZES
RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA
RAIMUNDO NONATO GAVINHO DA SILVA
TEREZINHA ELIANA RAMOS DE OLIVEIRA

Julho

AFONSO CLAUDIO PINTO ALVES
ALBERTINO JOSE MONTEIRO DE LIMA
ALESSANDRA SANTOS TAVARES
ALEXANDRE MARCIO SOUSA
ALFREDO NATALINO DA SILVA SANTIAGO
ANA LIDIA SERRUYA HAGE
ANGELA MARIA DA SILVA GONCALVES
ANTENOR RODRIGUES DE LIRA JUNIOR
ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA
ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANCA
ANTONIO PEDRO DA SILVA LIMA
ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA RODRIGUES
ANTONIO SANTANA R. DA COSTA JUNIOR
ANTONIO SERGIO LEAL COELHO
ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO
ARLINDA SILVA ABRUNHOSA
ARTUR BORGES DIAS

BRENDA MEIRA MATTOS DE OLIVA
CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO
CARLOS EMANUEL NORAT-JORGE
CEZARA MARIA BAIÁ NOGUEIRA
CLARA DAMIUS PACHECO
CLOVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO
CLOVIS SILVA DE MORAES REGO JUNIOR
CONCEICAO MARIA LIMA DE MELLO
CYRLEA DA MOTA MENDES
DENIZE BRAGA DE SOUZA
DOMINGOS MESQUITA JUNIOR (PMB/G.PREF.)
EDINEIDE HONORATO MARQUES
ELIZETE PEREIRA QUEIROZ MOREIRA
FERNANDO FARIAS PINTO
FLAVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (PMB/SEMAD)
GEORGINA BENEDITA PANTOJA QUARESMA
HELIO AGUIAR DO ROSARIO
HELIO LOBATO DA SILVA JR. (PMB/SEMAD)
HELOISA HELENA PINTO TOSTES
HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANNO
HORMILLO NATAL DE ARAUJO COSTA NETO
IRACEMA DE BRITO COSTA DIAS
IRANILDE LUZ NICODEMOS
JANARY DA SILVA BESSA
JOAO DA SILVA COSTA
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA
JORGE CLEY DE OLIVEIRA ROSA
JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA
JORGE LUIZ MONTEIRO OLIVEIRA
JORGE VASCONCELOS RODRIGUES
JOSE AUGUSTO ALVES
JOSE AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE
JOSE BRITO GOMES DE SOUZA JR.
JOSE CARLOS FERREIRA DA FONSECA
JOSE CRISTIANO DA SILVA SOUZA
JOSE DE MELO MORAES
JOSE MARIA CAMPOS DA GAMA
JULIANA FURTADO COSTA
LAERCIO DE SOUZA GONCALVES
LEILA MACEDO DOURADO DA SILVA
LEILIANNE SOARES ALVES
LEONARDO RAFAEL FERNANDES
LIA SELMA PONTES DIAS
LILIAN LUCIA ARGUELHES DOS SANTOS
LINOMAR SARAIVA BAHIA
LUCIA MARGARETH ALMEIDA VILARINO
LUCILA MARIA CORREA SOUZA DA SILVA
LUIZ ANTONIO DIAS VAZ
LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA
LUIZ CIRIANO DE SENNA LUIZ
LUIZ ELIO RODRIGUES ALVES
LUIZ GUSTAVO RODRIGUES LOPES
LUIZA VELOSO DE CARVALHO (PMB/SEMAJ)
MANOEL CARDOSO DOS REIS
MANOEL RIBEIRO DA CONCEICAO (EMATER)
MARCIA BARBALHO MOREIRA
MARCIA MARIA LOPES MONTEIRO
MARIA AUXILIADORA GUIMARAES ANGELIM
MARIA DA VITORIA MOTTA MELO DA ROCHA
MARIA DAS GRACAS DAS NEVES FERREIRA
MARIA DAS GRACAS VENTURA MENDONÇA
MARIA DE F. DO N. LUZ ROCHA (PMB/SEFIN)

MARIA DE FATIMA COROA DE CARVALHO
MARIA DE FATIMA M. PEIXOTO (PMB/SEMAD)
MARIA DE NAZARE RABELO DA SILVA
MARIA DO CARMO S. DE OLIVEIRA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS
MARIA HELENA BARREIROS E SILVA

MARIA JOSE DE ARAUJO
MARIA JOSE MACHADO DUARTE
MARIA SANTANA CUNHA DA CUNHA
MARIALVA SOUZA DE AZEVEDO
MARINETE GOMES DOS SANTOS
MARINEZ FURTADO DA GAMA
MARIO AUGUSTO MEDEIA VIANA
MARIO CEZAR SALLES SOARES
MARIO ROBERTO SOUZA GOMES
MAURO CELSO FEITOSA MAIA
MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
MICHELE SILVA SAMPAIO
MONICA DE JESUS CAMPOS DA GAMA
NATANAEL GOMES DE SOUZA
NEY PENNA DE OLIVEIRA
ONAZIS CORREA DO AMARAL
ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS
PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA
PAULO AUGUSTO DOS SANTOS
PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE
PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOARES
RAIMUNDO ANTENOR DE FREITAS
RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ
RANYERE WELINGTON MARTINS GADELHA
REGINA LUCIA CALDAS DOS SANTOS
REJANA GOMES DOS SANTOS MIRANDA
RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA (FUMBEL)
ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES
ROMEU JORGE ROMANHOLY FERREIRA
ROSA DE LIMA LOBATO ALVES
ROSA DE NAZARE BOULHOSA BEZERRA
ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA (ITERPA)
ROSA MARIA FEIO NEVES
ROSANA MARIA GONCALVES BAHIA
ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA
RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA
RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO
RUY DE NAZARETH MIRANDA PEREIRA
SILVIA GUEDES DA SILVA
SONIA HELENA PEREIRA LOPES
SONIA MARIA CUNHA DIAS
THEREZA GOMES DOS SANTOS
VALDEMAR DE JESUS FILHO
VANDA MELO DE ALENCAR
VERA LUCIA MARQUES VIEIRA
WALCIRIA DE NAZARE A. FREITAS (PMB/SEFIN)
WALDO OTAVIO DINELLY SIROTHEAU
WALTER MAIA RODRIGUES
WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA

Agosto

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA
ALCINO CHAVES MENDES (PMB/SESAN)
ALEXANDRE ALBUQUERQUE CHAVES
CARLOS ALESSANDRO COSTA ALVES
CHRISTIANNE MARIA GUIMARAES DE OLIVEIRA

CLAUDIONORA ARCANGELA G. DE MOURA
DELMA NAZARENA DA SILVA FERRO
DILERMANDO P. FERREIRA LOPES (PMB/SEMAD)
DULCILINA DA CONCEICAO AMADOR
EDILZA BATISTA DA SILVEIRA
ELUIZA LOBO MONTEIRO
FRANCISCO MAIA GONCALVES NETO
GILMAR MACHADO DA SILVA
JOAO FERNANDO SILVA LEAL
JUAREZ GADELHA BARBOSA JUNIOR
JULIANE ANTONIO FREIRE PEREIRA
LIDIA MARIA BARBALHO OLIVEIRA (C.M.B.)
LUIZ CARLOS DOS SANTOS (PMB/SEFIN)
MARCELO HENRIQUE PENHALBEL MORAES
MARCUS BRITO FERNANDES
MARIA DO CARMO MENDES FERREIRA
MARIA JOSE LESSA MELO
MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA (GOVERN.)
MAURO SANTOS SILVA
MIGUEL DOS SANTOS COELHO
MONICA ADELINA CARDOSO DO NASCIMENTO
OTAVIO AUGUSTO DA S.O. SEABRA (PMB/SEFIN)
PAULO SERGIO CARDEAL
RAIMUNDO WASHINGTON DOS S. DE OLIVEIRA
YARA MARIA CHAVES JARES MARTINS
YUKIKO IWASHITA PRADO

Setembro

ADRIANA SALES REDIG
ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO
BEATRIZ ROCHA LOBATO
CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO
ELVIRA ALMEIDA AGUIAR
JONAS PORTILHO DE MELO FILHO (PMB/SEMAD)
JOSE FERNANDO PIMENTEL SEIXAS (SEFA)
ORMELINDA BARBOSA SILVA
ULAIMA FINARDI KALUMU
VALDINEI LIMA DOS SANTOS

Outubro

ALCIMAR LOBATO DA SILVA
ANA PAULA AMORIM DE FREITAS
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MELO
DAVID ELIAS DE ARAUJO BEMMUYAL
DEUZA LUCIA CORREA DE VASCONCELOS
JOSIANE DO SOCORRO MACHADO CHAVES
LILIANNE RODRIGUES SOARES
LINDALVA MORAES ALVES
LUIZ LOURIVALDO RODRIGUES MONTEIRO
MARIA SUZANA DE VASCONCELOS VALENTE
PEDRO MARQUES BARATA FREITAS

Novembro

ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO
ERILIA AMORIM COELHO
JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES
KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA
MARIA DO SOCORRO P. SMITH DA SILVA

Dezembro

ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA
ANGELITA SILVA DE JESUS (ASS.LEG.)
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA ALVES
INES DE LOURDES RODRIGUES DE ARAUJO
LUCIA DE FATIMA ALMEIDA

LUCIA HELENA CHERMONT FERNANDES
LUIZ SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA DAS GRACAS MELO CORREA
MARIA LUCIA PASSOS BARBALHO
MIRIAM MENEZES DO CARMO
SANDRA HELENA JUNIOR MARINHO
SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA (PMB/SEMAD)
SIMONE SANTANA FERNANDES DE BASTOS
TANIA SERRAT FERREIRA VILHENA
TELMÁ DENISE FREITAS DE OLIVEIRA CAMPOS

CP 96/0006753-8

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 12 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 193/95 - EXPEDIENTE DO DIA 14/11/95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

NÚMERO: 91.0478-2
AUTOR: VIRGILIO FERREIRA LIBONATI E OUTRO
ADV.: EDILEA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
RÉU: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
PROC.: IRACI VAZ LOBATO
DESP.: Promovam os Autores a execução do Julgado, nos termos do art. 404 do CPC.

NÚMERO: 93.1345-9
AUTOR: LIDIA QUEIROZ MAIA E OUTROS
ADV.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL
ADV.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: Com as cautelas legais, subam os presentes Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.2669-0
AUTOR: MANOEL NERY MONTEIRO
ADV.: MONCLAR DA ROCHA BASTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
ADV.: ADÃO PAES DA SILVA
DESP.: Recebo a Apelação em seus efeitos Devolutivo e Suspensivo.
Dê-se vista dos Autos ao Apelado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.93993-9, 93.193993-2, 93.243993-3,
93.523993-5, 93.583993-2, 93.983993-7,
93.1153993-7 e 93.1353993-4
AUTOR: ANSELMO MENDES CORREA E OUTROS, ARNALDO SOUZA CABRAL E OUTROS, BENJAMIN FERNANDES LISBOA FILHO E OUTROS, FRANCISCO RAMOS BARROS E OUTROS, JOSÉ MARCELINO LEAL DOS SANTOS E OUTROS, MANOEL ADEMIR MONTEIRO E OUTROS, MOACIR JOSÉ DO CARMO ALCANTARA E OUTROS e RAIMUNDO PEREIRA DO CARMO E OUTROS, respectivamente.
ADV.: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO E LEONARDO SILVA DA PAIXÃO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP.: Recebo a Apelação em seus efeitos Devolutivo e Suspensivo.
Dê-se vista aos Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 95.0032-6
AUTOR: AGENOR FURTADO MIRANDA E OUTROS
ADV.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROC.: JOSÉ ALBERTO B. SANTOS
DESP.: Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.0463-1
AUTOR: HELIANA DO ROSÁRIO VIEIRA
ADV.: MÁRCIO MARQUES GUILHON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Sobre as contestações apresentadas, diga a Autora.

NÚMERO: 95.0705-3
AUTOR: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.
ADV.: CLÁVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Não vejo como superar o óbice legal do § 2º do Art. 273 do CPC, que inibe o Juiz de conceder a medida quando presente, como "in casu", o risco da irreversibilidade do provimento antecipado, como está dito também no despacho denegatório, e sob reconsideração, que não-ouso atender por finalidade ao preceito.

Partes legítimas. Representação regular. Defiro o pedido de provas requerido pelas Partes. Nomeio peritos o Dr. PAULO GILBERTO MURTA COSTA, Engenheiro Civil, CREA nº 2645 - 1ª Região e a Dra. MÁRCIA CATARINA LUCENA BENTES, Contadora, CRC/PA nº 7437, com endereços já conhecidos da Secretaria, os quais deverão ser intimados para apresentarem suas propostas de honorários. Concedo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos laudos, contados a partir do efetivo depósito. Intimem-se as Partes para apresentação de quesitos.

NÚMERO: 95.0759-2
AUTOR: JOSÉ CLINGER CARNEIRO ARAGÃO E OUTROS
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV.: LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
DESP.: Sobre a contestação oferecida, diga(m) os Autor(es).

NÚMERO: 95.0977-0
 AUTOR: CELINA DE MENDONÇA MAROJA E OUTROS
 ADV.: ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: ILDEFONSO GUIMARÃES PEREIRA JUNIOR
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP.: Especifiquem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.1029-1
 AUTOR: ANA DELFINA CARVALHO E SILVA E OUTROS
 ADV.: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: ELIANA MARIA ICHIARA FONSECA
 RÉU: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP.: Sobre a contestação oferecida, diga(m) os Autor(es).

NÚMERO: 95.2311-3
 AUTOR: ETEVALDO PANTOJA PEREIRA
 ADV.: ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP.: Sobre as Contestações apresentadas, diga o Autor.

NÚMERO: 95.2395-4
 AUTOR: MARINA COSTA MIRANDA ANDRADE E OUTROS
 ADV.: MÁRCIO OLIVAR BRANDÃO DA COSTA E OUTROS
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
 DESP.: Defiro o pedido de fls. 92, pelo prazo de dez dias.

NÚMERO: 95.2476-5
 AUTOR: EDUARDO GUIMARÃES CUINAR
 ADV.: MARIA LUIZA DA SILVA AVILA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 PROC.: JOSÉ ALBERTO B. SANTOS
 DESP.: Sobre a contestação oferecida, diga(m) o(s) Autor(es).

NÚMERO: 95.3207-4
 AUTOR: SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ
 ADV.: ALICE MENDONÇA SILVESTRE
 RÉU: UNIÃO FEDERAL
 DESP.: Em que pese não ter havido qualquer manifestação da UNIÃO FEDERAL, é inaplicável o efeito da revelia a que se refere o Art. 319 do CPC, por versar a questão sobre direito patrimonial público e, pois, indisponível "ex vi" do art. 320, II, do CPC.
 Especifique o Autor as provas que ainda pretende produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 95.3634-7
 AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 19 E 20 GRAUS - SINASEFE
 ADV.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 RÉU: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: ELIANE MARIA ICHIARA FONSECA
 DESP.: Sobre as Contestações apresentadas, diga o Sindicato-Autor.

NÚMERO: 95.3643-6
 AUTOR: EDSON DE NAZARÉ AMÉRICO LOUZADA
 ADV.: CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 RÉU: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: ELIANE MARIA ICHIARA FONSECA
 DESP.: Sobre as Contestações apresentadas, diga o Autor.

NÚMERO: 95.4471-4 e 95.4473-0
 AUTOR: TERESA MARIA DOMINGUES DAS NEVES BRANDÃO E OUTROS e GERSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS, respectivamente.
 ADV.: ELIANA ALCANTARINO MENESCAL
 RÉU: UNIÃO FEDERAL
 PROC.: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: GRACIENE DA MOTA COSTA
 DESP.: Sobre as Contestações apresentadas, digam os Autores.

NÚMERO: 95.4590-7, 95.4622-9 e 95.4787-0
 AUTOR: SILVIA AKEMI KASAHARA OMI E OUTROS, IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTROS, FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO, respectivamente.
 ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESP.: Sobre a contestação oferecida, diga(m) o(s) Autor(es).

NÚMERO: 95.4650-4
 AUTOR: MANOEL EURICO MARTINS E OUTROS
 ADV.: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 DESP.: Não tendo os Autores comprovado a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50, indefiro o pedido de Justiça Gratuita.
 Procedam os Autores o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

NÚMERO: 95.4996-1
 AUTOR: CAMILLE BENDAHAN BEMERGUY SEFER E OUTROS
 ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC.: LUÍSA DE SANTA BRÍGIDA BITTENCOURT
 DESP.: Sobre a Contestação apresentada, digam os Autores.

NÚMERO: 95.5012-9
 AUTOR: DOLORES GARCIA GOMES E OUTROS
 ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC.: RUI LOBATO BAHIA
 DESP.: Sobre a contestação oferecida, diga(m) o(s) Autor(es).

NÚMERO: 95.5466-3
 AUTOR: VITAL DA SILVA MACIEL E OUTROS
 ADV.: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: RENATO LOBATO DE MORAES
 DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.5737-9
 AUTOR: RAIMUNDO EVERALDO PAIS
 ADV.: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADV.: ROBERTO BASTOS DA SILVA
 DESP.: Sobre a contestação apresentada, diga o Autor.

NÚMERO: 95.5882-0
 AUTOR: CONSTRUTORA ENGENHARG LTDA.
 ADV.: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADV.: HIDERALDO LUIZ DE SOUZA MACHADO
 DESP.: Sobre a contestação apresentada, diga a Autora.

NÚMERO: 95.6416-2 e 95.6440-5
 AUTOR: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA MIRANDA E OUTROS e PEDRO SANTIAGO SANTOS SILVA E OUTROS, respectivamente.
 ADV.: EDILEA VALERIO
 RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 DESP.: Emendem os Autores a inicial, no prazo de dez dias, procedendo a autenticação das xerocópias acostadas, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6415-0
 AUTOR: RAIMUNDO HOLANDA JESUS BATISTA E OUTROS
 ADV.: EDILEA VALERIO
 RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 DESP.: Propõe os Autores a presente Ação, instruindo a inicial com xerocópias inautênticas, bem como deixando de juntar os documentos indispensáveis à sua propositura em relação aos Autores: SILVANE DE ARAUJO MAC-CULLOCH, PEDRO PAULO ANTONIO MILEO, IOLANDA DE NAZARETH DIAS CRIMOUTH e RAIMUNDA NONATA ARAUJO OUTRA.
 Emendem os Autores a inicial, no prazo de dez dias, adequando-a aos termos dos Arts. 385 e 283, todos do CPC, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.6420-0
 AUTOR: WALTENIS TAVARES DE BARROS E OUTROS
 ADV.: EDILEA VALERIO
 RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 DESP.: Movem os Autores a presente Ação contra o DNER instruindo a inicial com xerocópias inautênticas, inábeis à sua propositura. Ademais, os instrumentos de outorga de poderes de fls. 09 e 16 apresentam-se sem a assinatura dos respectivos outorgantes, não legitimando a representação processual. Emendem os Autores a inicial, no prazo de dez dias, sanando as irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.7233-5
 AUTOR: MAOCIR DOS SANTOS E OUTROS
 ADV.: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESP.: Procedam os Autores a juntada de documentos probatórios de suas rendas mensais, provando, assim, a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50.

NÚMERO: 95.7233-5
 AUTOR: MAOCIR DOS SANTOS E OUTROS
 ADV.: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESP.: Procedam os Autores a juntada de documentos probatórios de suas rendas mensais, provando, assim, a condição preconizada pela Lei nº 1.060/50.

NÚMERO: 93.1517-6
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 RÉU: AUGUSTO CESAR MARINHO DIAS E OUTRO
 ADV.: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
 DESP.: (...)Ante o exposto, recebo a denúncia, que se reveste dos requisitos legais de admissibilidade. Citem-se os acusados AUGUSTO CESAR MARINHO DIAS e FRANCISCO RODRIGUES FARIAS para se verem processar perante este Juízo, até sentença final. Designo a audiência do dia 08 de março de 1996, às 14:00 horas, feitas as necessárias intimações.

NÚMERO: 93.3566-5
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 RÉU: AUGUSTO MORBACH NETO, WILSON ROCHA MORBACH, JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE FILHO e CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO
 ADV.: WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA, CLOVIS MODESTO FIGUEIREDO, WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO e ALBERTO ANTONIO CAMPOS
 DESP.: Na forma do § 1º e 2º do art. 159 do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de fls. 122/123, na parte relacionada com a perícia contábil, para o que nomeio os doutores CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO e INÊS TIYONI ENDO WESSLING, com escritórios nesta cidade, os quais deverão prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem o encargo de Peritos nomeados nestes autos.

Intimem-se os mesmos da presente Investidura, bem como para apresentarem suas propostas de honorários, no prazo de 15 dias, assinando-lhes o prazo de 30 dias para entrega dos respectivos laudos, contados do efetivo depósito da verba honorária.
 Faculto às partes a formulação de quesitos, nos termos do art. 160, do Código de Processo Penal Brasileiro.
 Intimem-se.

Intimem-se os mesmos da presente Investidura, bem como para apresentarem suas propostas de honorários, no prazo de 15 dias, assinando-lhes o prazo de 30 dias para entrega dos respectivos laudos, contados do efetivo depósito da verba honorária.
 Faculto às partes a formulação de quesitos, nos termos do art. 160, do Código de Processo Penal Brasileiro.
 Intimem-se.

NÚMERO: 94.4641-3
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 RÉU: ABRAAO DOS SANTOS WARISS E OUTRO
 ADV.: JOSÉ MARIA CASTILHO
 DESP.: Na forma do § 1º e 2º do art. 159 do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de fls. 81/82, na parte relacionada com a perícia contábil, para o que nomeio os doutores CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO e INÊS TIYONI ENDO WESSLING, com escritórios nesta cidade, os quais deverão prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem o encargo de Peritos nomeados nestes autos.

Intimem-se os mesmos da presente Investidura, bem como para apresentarem suas propostas de honorários, no prazo de 15 dias, assinando-lhes o prazo de 30 dias para entrega dos respectivos laudos, contados do efetivo depósito da verba honorária.
 Faculto às partes a formulação de quesitos, nos termos do art. 160, do Código de Processo Penal Brasileiro.
 Intimem-se.

NÚMERO: 94.6256-7
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 RÉU: VALMYR MATTOS PEREIRA
 ADV.: FRANCISCO NUNES SALGADO
 DESP.: Na forma do § 1º e 2º do art. 159 do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de fls. 87, na parte relacionada com a perícia contábil, para o que nomeio os doutores CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELLO e INÊS TIYONI ENDO WESSLING, com escritórios nesta cidade, os quais deverão prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem o encargo de Peritos nomeados nestes autos.

Intimem-se os mesmos da presente investidura, bem como para apresentarem suas propostas de honorários, no prazo de 15 dias, assinando-lhes o prazo de 30 dias para entrega dos respectivos laudos, contados do efetivo depósito da verba honorária.
 Faculto às partes a formulação de quesitos, nos termos do art. 160, do Código de Processo Penal Brasileiro.
 Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

NÚMERO: 95.4103-0 e 95.5987-4
 AUTOR: GENILDA DIAS DOS SANTOS e JOÃO CALISTO DE ALMEIDA E OUTRO, respectivamente.
 ADV.: OTÁVIO PEREIRA DE AZEVEDO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL
 SENT.: (...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, com base nos arts. 284, § Único e 267, I, ambos do CPC.
 Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Custas "ex legis".
 P. R. I.

NÚMERO: 95.5013-7
 AUTOR: MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
 ADV.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC.: RUI LOBATO BAHIA
 SENT.: (...)Ante o exposto, extingo a presente Ação, sem julgamento do mérito, em relação ao Autor Athos de Jesus Freitas, com base no art. 267, V do CPC, prosseguindo o feito em relação aos demais, contraminutando as contestações apresentadas.
 Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos à distribuição para retificar o Termo de Autuação. Proceda-se o desentranhamento das peças referentes ao Autor excluído.
 Custas "ex legis".
 P.R.I.

NÚMERO: 95.5856-1
 AUTOR: JOSÉ MAGALHÃES DE ASSIS E OUTROS
 ADV.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 SENT.: (...)Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, em relação aos Autores Onélia dos Santos, Tomaz Cantuária de Moraes, Nelson Pereira do Nascimento, Milton Vieira da Costa, José Lino da Rocha e José Magalhães de Assis, prosseguindo a Ação em relação ao Autor Marcelino Moraes Dias, com a citação do Réu para apresentar defesa.
 Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos à distribuição para retificar o Termo de Autuação. Proceda-se o desentranhamento das peças referentes aos Autores excluídos.
 Custas "ex legis".
 P.R.I.

NÚMERO: 95.5856-1
 AUTOR: JOSÉ MAGALHÃES DE ASSIS E OUTROS
 ADV.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 SENT.: (...)Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, em relação aos Autores Onélia dos Santos, Tomaz Cantuária de Moraes, Nelson Pereira do Nascimento, Milton Vieira da Costa, José Lino da Rocha e José Magalhães de Assis, prosseguindo a Ação em relação ao Autor Marcelino Moraes Dias, com a citação do Réu para apresentar defesa.
 Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos à distribuição para retificar o Termo de Autuação. Proceda-se o desentranhamento das peças referentes aos Autores excluídos.
 Custas "ex legis".
 P.R.I.

NÚMERO: 95.5856-1
 AUTOR: JOSÉ MAGALHÃES DE ASSIS E OUTROS
 ADV.: JOÃO NASCIMENTO ROCHA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 SENT.: (...)Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, em relação aos Autores Onélia dos Santos, Tomaz Cantuária de Moraes, Nelson Pereira do Nascimento, Milton Vieira da Costa, José Lino da Rocha e José Magalhães de Assis, prosseguindo a Ação em relação ao Autor Marcelino Moraes Dias, com a citação do Réu para apresentar defesa.
 Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos à distribuição para retificar o Termo de Autuação. Proceda-se o desentranhamento das peças referentes aos Autores excluídos.
 Custas "ex legis".
 P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000

NÚMERO: 90.0846-B
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.: PAULO MEIRA
 RÉU: ESTANISLAU DE SOUZA BRANDÃO FILHO
 ADV.: ABRAHAM ASSAYAG
 SENT.: A definição jurídica do fato segundo consta do libelo acusatório é a de sua subseqüência à norma penal do art. 171 do Código Penal, pois, no seu entendimento, utilizou-se o réu da falsa identidade para a obtenção de vantagens, que deve ser absorvido pelo crime mais grave.

A se admitir essa classificação criminal, a objetividade jurídica não visa à tutela da fé pública, como decorre explicitamente do delito de falsa identidade, mas o direito patrimonial, que no caso envolve a esfera de pessoas particulares e não de direito público.
 Conseqüentemente, a aceitação da tese esposta pelo órgão do Ministério Público, importa

QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 1996**DIÁRIO OFICIAL**

na declinatoria fori, pois não seria da competência jurisdicional desta Justiça Federal o conhecimento e julgamento do feito.

Nem se argumente que poderia prevalecer o Foro Federal em face da existência de infrações interligadas (falsa identidade e estelionato) em que uma delas é da competência federal e *ratione conexitatis* ocorreriam em *simultaneous processibus*, ocorrendo-se a competência deste Juízo, inclusive como prevê a Súmula nº 122 do Superior Tribunal de Justiça.

É que tem aplicação em tal hipótese o princípio da subsidiariedade ou "situação configurativa de *délit à coté*", que importa na impunidade do crime subsidiário de falsa identidade e por via de consequência ação que não afeta bens, serviços ou interesses da entidade pública federal da União Federal, mas tão só o patrimônio jurídico privado, o que nos termos do art. 109, I, não permite por regra explícita de competência Constitucional seu processamento perante este órgão Julgador.

Assim, cumpre deslindar sob esse ângulo jurídico a presente *vexata quaestio*.
Dentre os elementos de informação que se contém nos autos, avultam as próprias declarações feitas pelo acusado na fase inquisitorial, onde às fls. 14 minudencia sua ação delituosa.

Segundo se pode depreender da confissão extrajudicial do acusado, a falsa identidade integrava a *mis-en-scène* para enganar a boa fé de pessoas habitantes do interior cuja resistência se afigura mais fácil de ser vencida pelo ardil, sabendo-se que se trata de pessoas crédulas e *minus habens*, muito mais sujeitas a essas tramóias.

O deslocamento do réu para o interior do Estado visava aplicar golpes no que se saiu exitoso em relação a diversas pessoas que se despojaram de valores monetários, caindo no logro.

Tem, pois, razão o órgão de acusação quando dá ao fato definição jurídica que se amolda à tipicidade da norma do art. 171 do Código Penal.

E, como já exposto, nessa ocorrência, não diviso a competência Jurisdicional desse Juízo Federal, ordenando a renúncia dos autos à Justiça Estadual, que é a competente para conhecer e julgar a ação.

Dê-se baixa na Distribuição.
P.R.I.

(G.Reg.288)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 194/95 - EXPEDIENTE DO DIA 16.11.95

SENTENÇAS PROFERIDAS**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000**

NÚMERO: 92.0257-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: WALTER BRITO MAIA
ADV.: FERNANDO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
SENT.: (...)No caso *sub judice* verifica-se não só a intenção do réu em fraudar o fisco, não logrando seu intento de consumir o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

Sabe-se, porém, que os crimes fiscais, ao exigirem o resultado concreto, não se ajustam à forma tentada, considerando vitanda e atentatória ao princípio do contraditório a prática de punir-se o agente pela tentativa, com base apenas no meio ilícito empregado, sem que ele houvesse se eximido, concretamente, do pagamento do tributo impositivo. O juízo de culpabilidade seria, no caso, meramente presumido, em forma antecipada, malferindo-se o princípio da inocência.

Assim, não se achando provado nos autos que o réu haja alcançado seu objetivo, deixando de pagar o tributo, o meio fraudulento empregado constitui nessa linha de entendimento, tentativa impunível.

Conseqüentemente, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia e absolvo o réu WALTER BRITO MAIA, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal Brasileiro.

NÚMERO: 93.0563-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: FRANCISCO EDMAR XAVIER
ADV.: REGINALDO DERZE FERREIRA
SENT.: (...)Ante o exposto, conquanto não suscitada a presente preliminar de Atipicidade da conduta imputada ao denunciado, pode o Julgador fazê-lo com base no princípio JURA NOVIT CURIA, face ao que JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia para absolver o Réu por não se subsunir a conduta praticada na tipologia do Direito Penal Brasileiro, fulcrado no art. 59, inciso XXXIX da Lei Fundamental da República e ainda no art. 19 do Código Penal c/c art. 386, III, do Código de Processo Penal Brasileiro.
Quanto ao material apreendido (fls. 14/15), deve ser encaminhado à Autoridade Administrativa competente do Departamento de Comunicações para decidir a respeito, como de direito.
P.R.I.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 14.11.95

SENTENÇA PROFERIDA**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 7000**

NÚMERO: 90.2223-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: PAULO MARTINS DA SILVA

SENT.: (...)Induvidosamente, encontra-se provado nos autos o falecimento do acusado, conforme certidão de óbito anexa às fls. 255, fato que retira do alcance do poder punitivo estatal a conduta ilícita por ele praticada, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, segundo o qual extingue-se a punibilidade pela morte do agente.
Ante o exposto, julgo extinta pela morte a punibilidade do acusado PAULO MARTINS DA SILVA.
P.R.I.

(G.Reg.288)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 195 - EXPEDIENTE DO DIA 17.11.95

DESPACHOS PROFERIDOS**AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 95.7271-8
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ADV.: ALIN SILVIO A. GARCIA E OUTROS
RÉU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESP.: Emende o Autor a inicial, procedendo o reconhecimento da assinatura da credencial constante de fls. 60, bem como regularizando a de fls. 37, que deveria ser assinada pelo próprio substituído **BE NEDITO PEREIRA DE ALMEIDA**, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.7297-1
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP

ADV.: CLEIDE HELENA A. FERNANDES E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE e RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESP.: Emende o Autor a inicial, acostando aos autos seu termo de constituição, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 95.7464-8
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP

ADV.: CLEIDE HELENA A. FERNANDES E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL e FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 95.7475-3
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP

ADV.: NAIR FERREIRA LIMA E OUTROS
RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE e RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e UNIÃO FEDERAL

DESP.: Idem, idem.

NÚMERO: 95.7653-5
AUTOR: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA

ADV.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESP.: Emende o Autor a inicial, procedendo a autenticação das xerocópias acostadas aos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.30717-3

EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
ADV.: OCTAVIANO GOMES DE ARAÚJO
EXCDO: HOSPITAL SANTA CECÍLIA LTDA

ADV.: JOSÉ RONALDO VIEIRA E OUTROS
DESP.: Considerando o tempo em os presentes autos se encontram paralisados, diga a executada se tem interesse no levantamento do valor retratado na guia acostada às fls. 13, verso.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 94.2428-2, 94.2431-2, 94.2484-3, 94.2485-1, 94.3816-0, 94.3855-0, 94.3988-3, 94.4344-9, 94.5030-5, 94.5160-3, 94.5552-8 e 93.4694-2.

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA e OUTROS
EXCDO: CORACY FERREIRA DA COSTA, ARTUZIA PEREIRA PIRES, JOSILENE DA SILVA TAVARES, RAIMUNDA ROSILDA ALEIXO DE AVIZ e OUTRO, FAUSTINO RODRIGUES DIAS, MARIA ZENILDA SILVA, GLACY MARIA FURTADO MALATO e OUTRO, MÁRIO LÚCIO DA SILVA e COSTA e OUTRO, GILVAM GODIM LIMA VIANA e OUTRO, GERSON RODRIGUES MARTINS, ROSA DA SILVA LIMA e ADEMAR COELHO DE SOUZA e OUTRO, respectivamente.

DESP.: Expeça-se Edital para citação do(s) executado(s), na forma preconizada no art. 39, § 2º, da Lei nº 5.741/71,

NÚMERO: 94.1532-1, 94.1672-7, 94.3011-8, 94.4446-1, 94.4661-8, 94.4746-0, 94.5532-3, 94.5537-4, 94.5582-0, 94.5584-6, 94.6304-0 e 95.0022-9.

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA e OUTROS
EXCDO: JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO, ADELMO DOS SANTOS e OUTRO, JOÃO EDILBERTO DE SOUZA BRANDÃO, SELMA CONCEIÇÃO CUNHA BATISTA, GIDEON ALVES DE ATAÍDES e OUTRO, RAIMUNDO ADALTO FURTADO DA SILVA, MANOEL ASSIS BORGES DA SILVA, RAIMUNDA VALDILENE COSTA OLIVEIRA, EDINALDO DE OLIVEIRA FURTADO, CÉLIA MARIA NAKANO DE SOUZA, DIOMEDES NASCIMENTO RIBEIRO e OUTRO e MARIANA DOS ANJOS SILVA e OUTRO, respectivamente.

DESP.: Tendo em vista a certidão de fls. ..., do Oficial de Justiça, colha-se a manifestação da executante.

NÚMERO: 00.12100-2
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: LUIZ OLIVEIRA LIMA e OUTRO
DESP.: Considerando os termos da segunda certidão de fls. 152, verso, ouça-se a exequente.

NÚMERO: 91.1669-1
EXQTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

ADV.: LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU
EXCDO: PEDRO WILSON NONATO MENDES e OUTRO
DESP.: Cumpra-se o despacho de fls. 65, desconsiderando-se o item 3, devendo setor de cálculos apurar o saldo devedor.

NÚMERO: 91.1776-0
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: CORNELIO PEREIRA BITARAE e OUTRO

DESP.: 1. Considerando o requerimento consignado no primeiro parágrafo da petição de fls. 34, torno sem efeito o arresto de fls. 31, por ser realmente incompatível com o rito da Lei nº 5.741/71. 2. Encomprando-se os executados regularmente citados pela via editalícia, efetive-se a penhora sobre o imóvel hipotecado, confiando o encargo de depositário ao Sr. Paulo Cunha, indicado pela exequente às fls. 45. Expeça-se o competente mandado, deprecando-se o seu cumprimento ao Juízo Estadual da Comarca de Marabá.

NÚMERO: 93.3614-9
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: WERITON ARANHA DE FIGUEIREDO e OUTROS
DESP.: Manifeste-se a exequente sobre o certificado do pelo Oficial de Justiça à fls. 27, verso.

NÚMERO: 94.1217-9
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: PALMITAN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO e IMPORTAÇÃO LTDA e OUTROS

DESP.: Sobre as certidões de fls. 21, verso, e 22 da Oficialia de Justiça, diga a exequente.

NÚMERO: 94.1319-1
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: JORGE NAZARENO GUIMARÃES DE OLIVEIRA e OUTROS

DESP.: Defiro o requerimento de fls. 33. Depreque-se ao Juízo Estadual da Comarca de Castanhal todos os atos necessários à alienação do imóvel conscritos.

NÚMERO: 94.3951-4
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: VALMIR RIBEIRO LAGO e OUTRO

DESP.: Sobre o certificado pela Oficialia de Justiça, às fls. 37, diga a exequente.

NÚMERO: 94.4391-0
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: SÉRGIO AUGUSTO DE ARAÚJO LIMA e OUTRO

DESP.: Defiro o pedido de fls. 33. Indique a exequente pessoa idônea, de sua confiança, para assumir o encargo de depositário do imóvel penhorado.

NÚMERO: 94.4663-4
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA e OUTROS
EXCDO: RAIMUNDO ADAMOR FERNANDES DO ROSÁRIO

DESP.: Defiro o requerimento de fls. Depreque-se ao Juízo Estadual da Comarca de Castanhal todos os atos necessários à alienação do imóvel conscrito.

NÚMERO: 94.4692-8
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA e OUTROS
EXCDO: IZAAC MAIA PADUANO

DESP.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.4695-2
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: CÍCERO CÉSAR FERNANDES DOS SANTOS e OUTROS

DESP.: Desentranhe-se o Mandado Citatório de fls. 28, encaminhando-o à 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhal, para que o Oficial de Justiça proceda a complementação, de forma regular, da diligência.

NÚMERO: 94.4709-6
EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
EXCDO: DALILA GASPARI DA SILVA

DESP.: Manifeste-se a exequente sobre o certificado do pelo Oficial de Justiça, às fls. 29, verso.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

NÚMERO: 95.7469-9
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO e OUTROS
RÉU: FRANCISCO DOS REIS MACHADO

DESP.: Presentes os requisitos de sua admissibilidade, defiro a busca e apreensão do automóvel marca VOLKSWAGEN, cor branco star, modelo GOL CL 1.8, ano 1992, chassi nº 9BWEZ30ZMT 093 535, nos termos do Art. 3º do Decreto-lei nº 911. Expeça-se o competente Mandado.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.35561-5
EMBTE: CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA
ADV.: JOSÉ RONALDO VIEIRA e OUTROS

Após, expeça-se Mandado de desocupação, deprecando-se o seu cumprimento, bem como todos os atos necessários à alienação do bem conscrito, à Comarca de Castanhal.

EMBGDO: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
ADV. : OCTAVIANO GOMES DE ARAÚJO
DESP. : 1. Desapensem-se estes autos dos da Ação Principal. 2. Diga a embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias sob pena de arquivamento.

NÚMERO: 92.1071-7
EMBGTE: CONTINENTAL DE PESCA LTDA
ADV. : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBGDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ADV. : MARIA LUIZA GOUVEA PEREIRA
DESP. : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista a apelada para responder, se assim o desejar, no prazo legal.

NÚMERO: 92.0907-7
EMBGTE: PAULISTANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADV. : MARIA OLIDA SOARES VAN DEN BERG
EMBGDO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
ADV. : DERCYLLOS RENDEIRO DE NORONHA
DESP. : Para realização da prova pericial deferida às fls. 20, nomeio Perito do Juízo o Dr. ALEXANDRE ADALBERTO TORRES DE MORAES, portador do CIC/MF nº 055.822.292-72 e CRQ-VI nº 06900139, com endereço à Rodovia BR-316, Km 3, Passagem Temry, casa 08, que deverá ser intimado para oferecer sua proposta de honorários, assinando-lhe o prazo de trinta dias para a entrega do respectivo laudo, contados do efetivo depósito da verba honorária. Intimem-se as partes para indicarem assistente técnico e formula rem quesitos, se assim desejarem, no prazo legal.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.2290-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : MOACIR G. MORAES FILHO
RÉU : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS
ADV. : LEOPOLDO HENRIQUE COSTA
DESP. : 1. Para cumprimento da condição imposta na sentença condenatória, deverá o réu RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS prestar serviços gratuitos à comunidade, durante 4 (quatro) horas por dia, aos sábados e domingos, pelo prazo de 6 (seis) meses. 2. Estabeleço, ainda, pelo tempo restante do período de prova da suspensão condicional da pena, as seguintes condições: a) não se ausentar da cidade onde tem domicílio, sem autorização do Juízo; b) comparecer mensalmente à sede do Juízo, comprovando exercer atividade laboral lícita. 3. Considerando que o supra nominado reside na cidade de São Paulo/SP, expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para que ali se realize a audiência de que trata o art. 703 do Código de Processo Penal e o recebimento das custas processuais devidas pelo réu, bem como a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas. 4. À Conta.

DECISÕES PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.7514-8
AUTOR : FRANKLIN NIVALDO SANTOS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DEC. : (...) Nessa ordem de considerações, dispensando-me de aduzir outros fundamentos sobre o tema jurídico, inclusive que a utilização da tutela antecipada melhor se ajusta à realização de direitos extrapatrimoniais, como os da personalidade e outros difusos na sociedade, decorrentes das inovações tecnológicas, questões ligadas ao meio-ambiente, defesa do consumidor, etc, indefiro a pretensão liminar do Autor. Cite-se a Ré para responder no prazo legal. Intime-se.

NÚMERO: 95.7522-9
AUTOR : ESTHER DE ARAÚJO MAIA
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DEC. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 95.7525-3
AUTOR : TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
DEC. : Idem, idem.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.0750-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
ADV. : REGINALDO DERZE FERREIRA
DEC. : Já que o Réu PEDRO PEREIRA DE CARVALHO não compareceu, injustificadamente, à audiência administrativa, como consta da certidão de fls. 107, torno sem efeito a suspensão condicional da pena concedida ao mesmo na sentença de fls. 84/87. Como consequência, expeça-se o competente mandado de prisão contra o supra nominado, que deverá ser encaminhado, com o ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.3655-0
AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
SENT. : (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, em relação aos Substituídos HERCÍLIO PRADO DE CASTRO e IOLANDA RODRIGUES DA COSTA, com base no art. 284, § Único do CPC, prosseguindo o feito em relação aos demais, com a citação das Rés para apresentarem defesa, o que ora determino. Decorrido o prazo recursal proceda-se o desentranhamento das pe-

cas referentes aos Substituídos supracitados, e a remessa dos autos à Distribuição para proceder a retificação do Termo de Autuação. Custas ex legis" P.R.I.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 94.1411-2
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : SÓ ELA EMBELEZAMENTO DA MULHER LTDA E OUTROS
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exeçtante às fls. 11, e tendo o(a) Executado(a) efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 15-V, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.3031-4
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO : GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
SENT. : Considerando que às fls. 19 destes autos, afirmou o(a) Exeçtante haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e mando que se arquivem os autos. P.R.I.

NÚMERO: 94.2744-3
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO : AKI DISCO E TAPES LTDA
SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 07 e 08 e considerando mais que o(a) exeqtente concorda com os valores recolhidos, fls. 14, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.5668-2
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
EXCDO : ROBOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 94.3629-9, 94.3738-4 e 94.5989-2.
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
PROC. : NELSON ROFÉ BORGES
EXCDO : MÁRIO COSTA SALGADO, MÁRIO COSTA SALGADO e ROBERTO JOSÉ TRIXEIRA, respectivamente.
SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exeçtante às fls. ..., e sendo o valor das custas finais inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, consoante cálculo de fls. ..., com fulcro no art. 19 do Provimento nº 30, de 12.09.95, do Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região declaro o(a) Executado(a) isento do pagamento das custas e JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 92.3561-2 e 95.6858-3.
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROC. : DENIO SILVA THÉ CARDOSO E OUTROS
EXCDO : M. APARECIDA VIEIRA REST. E LANCHON. KAMI e BOUTIQUE FAFA LTDA ME, respectivamente.
SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.0263-5
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROC. : EDMAR SILVA PEREIRA
EXCDO : AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 93.3232-1
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
PROC. : RONALDO KOURY MAUÉS
EXCDO : ANTONIO BATISTA DE LIMA
SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 93.3535-5
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Proc. : CHRISTIANNE COUTINHO PINHEIRO
EXCDO : LAURA JULIANA HOLANDA DE LIMA
SENT. : Idem, idem.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 92.3304-0, 94.1520-8, 94.4290-6, 94.4313-9, 94.4334-1, 94.4534-4, 94.4741-0, 94.4771-1, 94.4849-1, 94.4857-2, 94.5019-4, 94.5034-8, 94.5141-7, 94.5188-3, 94.5314-2, 94.5317-7, 95.0289-2, 95.0476-3 e 95.0504-2.
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUZA, SO CORRO DE FÁTIMA PEREIRA CORREA, PAULO JORGE MARTINS NUNES, DJALMA PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, MARIA DE NAZARÉ ALVES DE LIMA, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, HAROLDO JOSÉ RAMOS DE QUEIROZ, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA PINHO E OUTROS, MARTINHO MORAES DOS SANTOS, JOÃO BOSCO AMARAL DA SILVA, ANTONIO CARLOS GUIMARÃES DA COSTA, LUIS FERNANDO DE SOUSA, VALDEMIR DOS SANTOS SILVA, ANA CÉLIA OLIVEIRA GOMES, LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, MARIA LIDUINA FIGUEIRO PINHEIRO, TEREZINHA DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS, PEDRO NUNES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO NUNES, respectivamente.

SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exeçtante às fls. ..., HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no art. 267, VIII, c/c o art. 158 parágrafo único, do Código de Processo Civil, para

que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.23231-9
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : ALMERINDO TRINDADE
RÉU : ANTONIO COSTA BEZ
ADV. : MARCO ALEXANDRE ROSÁRIO
SENT. : (...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu ANTONIO COSTA BEZ, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, §§ 1º e 2º, c/c o disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal. Em consequência, determino o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.35051-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : DELIVAL DE MIRANDA PAIVA
ADV. : LAURA DO ROSÁRIO COSTA E SILVA
SENT. : Declaro extinta a punibilidade do réu DELIVAL DE MIRANDA PAIVA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

(G.Reg.288)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 196/95 - EXPEDIENTE DO DIA 20.11.95

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.1075-5
AUTOR : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS
ADV. : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
DESP. : Ofício-se ao MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara desta Seção Judiciária, informando o que foi solicitado através do ofício de fls. 107. Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

EM AUDIÊNCIA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.33565-7
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : ROBERTO NOBLIA ARPINO e JONES NOBLIA ARPINO
ADV. : RAPHAEL LUCAS FILHO
INICIADA A AUDIÊNCIA e verificada a ausência do advogado dos acusados, apesar de regularmente intimado, o MM. Juiz Federal nomeou o Dr. Reginaldo Derze como defensor "ad hoc" dos mesmos. Em seguida passou a inquirir as testemunhas presentes, o que fez na forma da lei e em termos próprios, que vão juntados aos autos. Intime-se o defensor dos acusados para se pronunciar sobre o não comparecimento da testemunha Lúcia Vasconcelos Castro, no prazo de três dias.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.7074-0
AUTOR : WALMIR AQUINO DE ARAGÃO E OUTROS
ADV. : EDLÉA VALÉRIO E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
SENT. : (...) à vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974. Transitada em Julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Custas, ex lege. P.R.I.

(G.Reg.289)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 197/95 - EXPEDIENTE DO DIA 21.11.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.7227-0
AUTOR : MÂRCIA PEREIRA DE BARROS E OUTROS
ADV. : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESP. : Junte os Autores aos presentes autos os documentos comprobatórios de suas rendas mensais, provando, dessa forma, a condição preconizada na Lei nº 1060/50.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.1986-2
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : GILSON MORAES TAVARES
ADV. : JORGE LUIZ REGO TAVARES
DESP. : Considerando os termos da certidão supra, observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.11387-5
RECTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
RECCO : JOSÉ MARIA CHAVES SAMPAIO
ADV. : TEODOMIRO CANTUÁRIA FILHO

DESP. : 1- Sobre a petição de fls. 250 e anexos diga o Reclamante-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Encerre-se este volume formando-se o segundo.

DECISÃO PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.6507-0
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
 ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DEC. : (...) Nessa ordem de considerações, dispensando-me de aduzir outros fundamentos sobre o tema jurídico, inclusive que a utilização da tutela antecipada melhor se ajusta à realização de direitos extrapatrimoniais, como os da personalidade e outros difusos na sociedade, decorrentes das inovações tecnológicas, questões ligadas ao meio-ambiente, defesa do consumidor, etc, indefiro a pretensão liminar do Autor. Cite-se a Ré para responder, no prazo legal. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.3646-0
 AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
 ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 SENT. : (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, em relação à substituída MÔNICA TEIXEIRA CHAVES, com base no art. 284, § único do CPC, prosseguindo o feito em relação aos demais, com a citação das Rés para apresentarem defesa, o que ora determino. Decorrido o prazo recursal proceda-se o desentranhamento das peças referentes Substituída supracitada. Custas "ex legis". P.R.I.

NÚMERO: 95.3652-5
 AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEFE
 ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
 SENT. : (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, em relação aos Substituídos EUGÊNIO FERREIRA GOMES, EMALDO NAZARÉ DA CÂMARA SILVEIRA, e EVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, com base no art. 284, § único do CPC, prosseguindo o feito em relação aos demais, com a citação das Rés para apresentarem defesa, o que ora determino. Decorrido o prazo recursal proceda-se o desentranhamento das peças referentes aos Substituídos supracitados. Custas "ex legis". P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.30596-0
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : CARLOS VINÍCIO FERREIRA
 ADV. : WILSON MONTEIRO
 RÉU : WALDIR BARRIO DIAS
 ADV. : HAROLDO CABRAL
 RÉU : GENTIL DE JESUS DOS SANTOS COHEN
 ADV. : EDMAR PEREIRA
 RÉU : EDUARDO COSTA
 ADV. : JOSÉ EPITÂNIO DE SOUZA
 SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinta pela morte a punibilidade do acusado GENTIL DE JESUS DOS SANTOS COHEN. P.R.I.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

NÚMERO: 95.6777-3
 JFTE : JOANA FAUSTA DE SOUZA ARAÚJO
 ADV. : CYNTHIA DE NAZARÉ VAZ SALBE
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ROBERTO BASTOS DA SILVA E OUTROS
 SENT. : (...) Assim, na conformidade do disposto no art. 866 do CPC, hei por bem homologar a presente Justificação, autorizando a entrega dos autos, independente de traslado, uma vez decorrido o prazo legal. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 12.09.95

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.0917-2
 AUTOR : JOAQUIM MELO VALE E OUTROS
 ADV. : MARIA LUCIA DE MELO CARRAMANHO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
 DESP. : Face a documentação vertida para os Autos e ausência de oposição pelo Réu, acolho o pedido de habilitação direta de AMÉLIA GONÇALVES VALE, nos termos em que foi requerido. Promovam os Autos a execução do julgado, nos termos do Art. 404 do CPC.

DESPACHO DO DIA 26.09.95

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 92.1586-7
 REQTE : RAIMUNDO MAGNO LOPES
 ADV. : ISAAC FERREIRA GOMES E OUTRO
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
 REQDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ADV. : ANA LEUDA T. MOURA BRASIL MATOS E OUTROS
 DESP. : O Autor move a presente ação instruindo a inicial com instrumento de mandato em xerocópia inautêntica, inábil, portanto, à legitimar a re-

presentação processual. Concedo o Autor o prazo de dez dias para sanar a irregularidade apontada, sob pena de indeferimento.

DESPACHOS DO DIA 02.10.95

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 93.2430-2
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
 EXCDO : FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS

DESP. : Exiba a devedora a prova de propriedade do bem oferecido para garantia da dívida, assim como a certidão negativa de ônus, no prazo de 15 (quinze) dias.

NÚMERO: 93.4950-0
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
 EXCDO : COMERCIAL ÓTICA BELÉM LTDA E OUTRO
 DESP. : Exiba a devedora a prova de propriedade dos bens oferecidos para garantia da dívida, indicando o valor de cada um, no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO DO DIA 13.10.95

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 95.7144-4
 AGVTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 ADV. : MIGUEL FERREIRA PERES
 AGVDO : JOSÉ MÁRIO GUARESMA TRAVASSOS
 ADV. : EDMAR DONZA DE MIRANDA E OUTROS
 DESP. : Defiro a formação do Agravo. Intime-se o Agravado para os termos do Art. 524 do CPC.

DESPACHO DO DIA 07.11.95

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 91.1654-3
 REQTE : COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
 ADV. : LUIS OTÁVIO LOBO PAIVA RODRIGUES E OUTROS
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP. : Tendo e muito decorrido o prazo de suspensão requerida às fls. 04, intime-se o INSS para prover a execução do julgado.

DESPACHO DO DIA 14.11.95

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 95.7477-0
 EMBGTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
 EMBGDO : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
 DESP. : Face a Certidão supra, rejeito, liminarmente, os presentes Embargos à Execução, com base no Art. 739, I do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

(G.Reg.289)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
 JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
 BOLETIM Nº 198/95 - EXPEDIENTE DO DIA 22.11.95

DESPACHO PROFERIDO

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 94.0185-1
 REQTE : WASHINGTON LUIS SANCHES DE ARRUDA
 ADV. : ELIÉTE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 REQDO : BRADESCO - BANCO BRADESCO S/A
 ADV. : JOSÉ MAURÍCIO M. NAHON E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 DESP. : Defiro o pedido de fls. 84. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.33329-8
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : MAURO CESAR DAMASCENO LAMAS
 ADV. : FRANCISCO NUNES SALGADO
 RÉU : MOACYR VIDAL FOINQUINOS
 ADV. : FRANCISCO NUNES SALGADO
 SENT. : (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados MAURO CESAR DAMASCENO LAMAS e MOACYR VIDAL FOINQUINOS, pela prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I.

NÚMERO: 93.3448-0
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 RÉU : WILSON DOS SANTOS PEREIRA
 RÉU : LINDALVA DE NAZARÉ PINTO, CHARLES DOS SANTOS PEREIRA, MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO.
 ADV. : WALMIR BANDEIRA E OUTRO
 RÉU : MARIA DE FÁTIMA SIMÃO CARNEIRO
 ADV. : MARSAL CREMA
 SENT. : (...) Ante o exposto, julgo extinta pela morte a punibilidade do acusado WILSON DOS SANTOS PEREIRA. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 10.11.95

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.4543-5
 AUTOR : AFONSO MÁRIO SOARES DE BARROS E OUTROS

ADV. : ELIZETE ROCHA MICUANSKI
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO P. GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
 DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

(G.Reg.289)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
 JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
 BOLETIM Nº 199/95 - EXPEDIENTE DO DIA 24.11.95

DESPACHOS PROFERIDOS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.7718-3
 IMPTE : TÂNIA SIMONE CARVALHO SILVA
 ADV. : SEBASTIÃO PIANI GODINHO, E OUTROS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO PARÁ
 DESP. : Emende a Impetrante a inicial, procedendo a autenticação das peças de fls. 09 e 12, adequando-a, assim, aos termos dos arts. 283 e 385 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.30718-1
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS-CRN
 ADV. : OCTAVIANO GOMES DE ARAUJO
 EXCDO : HOSPITAL GADALUPE
 ADV. : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 DESP. : Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 93.1439-0
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
 EXCDO : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTRO
 ADV. : GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
 DESP. : 1. Concedo o prazo de quinze (15) dias para que a executada regularize sua representação processual. 2- Diante do contido na petição de fls. 19 e documento de fls. 20/23, diga o exequente.

NÚMERO: 94.0259-9
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO E OUTROS
 EXCDO : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS
 ADV. : WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO
 DESP. : 1. Diga a executada sobre a petição do exequente, às fls. 77. 2. Considerando que o bem penhorado às fls. 52/53 é de propriedade de terceiro, manifeste-se o exequente sobre a garantia da execução.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 93.1000-0, 93.4332-3, 93.4582-2, 94.0278-5, 94.0768-0, 94.1042-7, 94.1301-9, 94.4276-0, 94.4362-7, 94.5146-8, 94.5325-8 e 94.5594-3.

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
 EXCDO : JOSÉ MARIA BARROS SENA, ANTONIO VALDIR CANTO SALGADO JÚNIOR, RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO CALDAS TEIXEIRA, AFONSO ARAKEM PEREIRA GOMES, MARIA LUCIMAR FÉLIX TAVARES, HARLU-

CE SARAIVA NOGUEIRA E OUTRO, EMANUEL MARTINS DA SILVA, LUIS FERNANDO GAMA NASCIMENTO, NEUZA MARIA LEÃO, LUIZ AMÉRICO DE SOUZA GONÇALVES, GABRIEL CORRÊA, SATURNINO RODRIGUES MOUZINHO E OUTRO, respectivamente.

DESP. : 1. Faça-se a alienação do bem conscripto, em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2- Indique a Exequente leiloeiro de sua confiança. 3- Ao cálculo, para apuração do saldo devedor. 4. Expeça-se o edital respectivo, com prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 94.0723-0 e 94.0823-6.
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 EXCDO : LACILENE FERREIRA DOS PRAZERES e GENIVAL DOS SANTOS FURTADO E OUTRO
 DESP. : 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se Mandado de Desocupação do imóvel hipotecado, devendo a exequente indicar pessoa idônea para assumir o encargo de depositário. 2. Isto feito, faça-se a alienação do bem conscripto, em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 3. Indique a exequente leiloeiro de sua confiança. 4. Ao cálculo, para apuração do saldo devedor. 5. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 00.34545-8
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 EXCDO : BENEDITO LÚCIO RIBEIRO E OUTROS
 ADV. : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
 DESP. : Defiro o requerimento de fls. 47. Ao cálculo.

NÚMERO: 92.1382-1
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 EXCDO : EDNA MARGUES DA SILVA
 DESP. : 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se Mandado de Desocupação do imóvel hipotecado, confiando o encargo de depositário ao Sr. Mário Fernandes Medeiros Júnior, indicado pela Exequente às fls. 23. 2. Isto feito, faça-se a alienação do bem conscripto, em hasta pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 3. Indique a Exequente leiloeiro de sua

confiança. 4. Ao cálculo, para apuração do saldo devedor. 5. Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de dez (10) dias.

NÚMERO: 94.1466-0
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
EXCDO: ELIAS DE OLIVEIRA DA CRUZ
DESP.: Defiro o pleito de fls. 30. Deprequem-se

todos os atos necessários à alienação do imóvel penhorado ao Juízo Estadual da Comarca de Castanhal.

NÚMERO: 94.2502-5
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: GREGÓRIO JAME CASTRO PAVÃO
DESP.: Diga o(a) Exequente.

NÚMERO: 94.2510-6
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: RUTE DE BLANDA LIMA
DESP.: Defiro o requerimento de fls. 41. Indique a exequente pessoa idônea para assumir o encargo de depositário do imóvel penhorado. Após, expeça-se Mandado de Desocupação, deprecando-se o seu cumprimento, bem como todos os atos necessários à alienação do bem conscrito, ao Juízo Estadual da Comarca de Marabá.

NÚMERO: 94.3968-9
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: MARIA LUCIA ALVES DE CUNHA E OUTRO
DESP.: Preliminarmente, considerando o requerimento do executado, consignado na petição de fls. 14, "in fine", concedo-lhe o prazo de trinta (30) dias para juntar aos autos o documento comprobatório da propriedade do bem oferecido à penhora.

NÚMERO: 94.5609-5
EXGTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
EXCDO: FARISTANEY NELMAR TEIXEIRA DE SOUZA
DESP.: Diga o(a) Exequente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

NÚMERO: 94.3962-0
AGVTE: MARINA ABELÉM KZAN
ADV.: ANTONIO JORGE ABELÉM E OUTROS
AGVDO: FAZENDA NACIONAL
PROC.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO E OUTROS
DESP.: Julgo deserto o recurso interposto às fls. 03/05, por falta de preparo no prazo legal, consoante testifica a segunda certidão de fls. 19, verso, e na conformidade do disposto no art. 527, § 1º, do CPC.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 95.4463-3
EMBTE: EUCLIDES RABELO ALENCAR
ADV.: EUCLIDES RABELO ALENCAR
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
DESP.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 13 Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 00.35427-9
EMBTE: HOSPITAL GUADALUPE
ADV.: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
EMBDO: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN
ADV.: OCTAVIANO GOMES DE ARAÚJO
DESP.: Regularmente intimada do despacho proferido às fls. 66, consoante assevera a segunda da certidão de fls. 66, verso, deixou a embargante transcorrer o prazo legal, sem qualquer manifestação, demonstrando absoluta falta de interesse no prosseguimento do feito, pelo que determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

NÚMERO: 91.1876-7
EMBTE: ARIDEU LINO DIAS
ADV.: SAIDY DIAS
EMBDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS
DESP.: Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

NÚMERO: 95.7090-1
EMBTE: COMERCIAL CRUZ DO SOL LTDA
ADV.: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
EMBDO: MARIA DE NAZARÉ GOMES DA COSTA
DESP.: Sobre o certificado pela Oficial de Justiça às fls. 22, verso, diga a embargante.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

NÚMERO: 95.4640-7
EXCPT: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADV.: RICHARD SANTIAGO PEREIRA E OUTROS
EXCPDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
DESP.: Faculo aos excipientes JORGE OLAVO BENTES CRUZ, MARIA DA CONCEIÇÃO NOURA PALHA CRUZ, MARCELO ASSAF SCAFF e GEORGIA MARIA CRUZ SCAFF regularizarem sua representação processual no prazo de quinze (15) dias.

DECISÕES PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.7449-4
IMPTE: ANTONIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR
ADV.: CLEBER NEWTON VELASCO
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARÁ
DEC.: (...) Face o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Duça-se o órgão do Ministério Público Federal. P. e I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.32053-6
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: CELESTE DA CRUZ GOMES
ADV.: HELIOMAR MATOS

DEC.: (...) Assim, acolhendo a argumentação expandida pelo digno Representante do Parquet Federal, declaro a incompetência deste Juízo e ordeno a remessa dos autos à Justiça Estadual, que é o locus competente para dirimir a controvérsia penal. Oficie-se. Dê-se baixa na distribuição. P. e I.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.36125-9
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOAQUIM MANOEL RAFAEL NUNES BRÁS
ADV.: MANOEL PEREIRA NASCIMENTO
RÉU: FIRMINO JOSÉ DA SILVA LEÃO
ADV.: MARIA DE NAZARÉ BEZERRA LUCAS
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados JOAQUIM MANOEL RAFAEL NUNES BRÁS e FIRMINO JOSÉ DA SILVA LEÃO, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme fundamentado. P.R.I.

(G.Reg.254)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 200/95 - EXPEDIENTE DO DIA 27.11.95

DESPACHO PROFERIDO

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO - CLASSE 07000

NÚMERO: 95.4085-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
RÉU: PAULO SILVA DO AMOR DIVINO
ADV.: MARSAL ANTÔNIO CREMA
DESP.: À vista do contido na 2ª certidão supra, arquivem-se estes autos.

DECISÕES PROFERIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - CLASSE 02004

NÚMERO: 95.7042-1
IMPTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ
ADV.: ALICE ALVES DE MENDONÇA SILVESTRI E OUTRO
IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRA-ESTRUTURA - BELÉM
ADV.: HUMBERTO SALES BATISTA E OUTROS
DEC.: Afigurando-se-me duvidosa a existência do alegado direito subjetivo líquido e certo a amparar a pretensão, eis que o impetrante, conforme informações do impetrado, deixou escoar in albis o prazo para interposição de recurso em âmbito administrativo, e assim, consequentemente, não configurada a abusividade e ilegalidade do ato da autoridade administrativa impetrada, é de se reconhecer a não consubstanciação dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, que indefiro. Vistas ao órgão do Parquet Federal. A seguir, conclusos para sentença. P. e I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 95.7779-5
REGTE: MÂRCIA MONTEIRO DANTAS
ADV.: JOSÉ ACREANO BRASIL E OUTROS
REQDO: UNIÃO FEDERAL
DEC.: (...) A presente questão é diversa daquela ajuizada no Foro Federal de Brasília-DF, não havendo identidade de objeto, subsumindo-se na competência deste Juízo o conhecimento do presente feito, que indefiro, de plano, à míngua dos requisitos essenciais ao direito de tutela jurisdicional cautelar, em relação aos fatos deduzidos na inicial. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 95.6478-2
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDO: FRANCISCO MONTEIRO DE ABREU
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra FRANCISCO MONTEIRO DE ABREU, para considerar indevido o valor de R\$ 40.983,02 (quarenta mil, novecentos e oitenta e três reais, e dois centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 3.745,49 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e nove centavos). Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 95.6479-0
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDO: RAIMUNDO NONATO SERRÃO SANDIM
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra NEWTON NOGUEIRA DA SILVA, para considerar indevido o valor de R\$ 1.380,22 (um mil, trezentos e oitenta reais, e vinte e dois centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 1,72

(um real e setenta e dois centavos). Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 95.6480-4
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDO: MARIA DE JESUS PINTO FERREIRA
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MARIA DE JESUS PINTO FERREIRA, para considerar indevido o valor de R\$ 17.280,17 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais, e dezessete centavos), postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 3.072,12 (três mil, setenta e dois reais, e doze centavos). Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 95.6481-2
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDO: NEWTON NOGUEIRA DA SILVA
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra NEWTON NOGUEIRA DA SILVA, para considerar indevido o valor de R\$ 9.638,36 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais, e trinta e seis centavos) postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 2.679,77 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais, e setenta e sete centavos). Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 95.6482-0
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDO: MARIA JOSÉ DE PONTES AZEVEDO
ADV.: CASIMIRO CARVALHO RODRIGUES E OUTRA
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MARIA JOSÉ DE PONTES AZEVEDO, para considerar indevido o valor de R\$ 13.884,27 (treze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, e vinte e sete centavos), postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 844,80 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Custas, ex lege. P.R.I.

NÚMERO: 95.6483-9
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
EMBDO: MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS
ADV.: HAROLDO SOUZA SILVA
SENT.: (...) Ante o exposto, julgo procedentes os Embargos à Execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS, para considerar indevido o valor de R\$ 15.584,37 (quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e trinta e sete centavos), postulado pelo exequente, limitando a execução no importe consubstanciado no cálculo do contador do Juízo, da ordem de R\$ 4.318,79 (quatro mil, trezentos e dezoito reais, e setenta e nove centavos). Custas, ex lege. P.R.I.

(G.Reg.254)

JUIZO FEDERAL DA 13 VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 201/95 - EXPEDIENTE DO DIA 28.11.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.29712-7
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
PROC.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
RÉU: SOTAVE NORTE S/A
ADV.: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SAMPAIO E OUTROS
DESP.: Indefiro o pedido de fls. 64/66, posto que, quando da nomeação de bens à penhora deve esta conter bens precisos e discriminados, cabendo, para tanto, à Empresa-exequente, diligenciar no sentido de indicar, especificamente, contas e respectivas instituições financeiras para bloqueio e satisfação do débito ora em execução. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 92.2516-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JORGE ALVES DA SILVA E OUTROS
ADV.: ANTONIO CARVALHO LOBO
SENT.: (...) Isto posto, com base no art. 113, c/c o art. 109, VI, do Código Penal, julgo extinta, pela prescrição da pretensão executória, a pena imposta ao réu JOSELITO JOSÉ DA SILVA. P.R.I.

(G.Reg.254)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 129

EXPEDIENTE DE 06.12.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: I - AÇÃO ORDINÁRIA:

Nº 95.1355-0
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado: Alin Sílvia Afonso Garcia
Réu: UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Ildefonso Pereira Júnior e Liana Mousinho Coelho

DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) de fis., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime-se.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.5726-3
Autor : MIGUEL DE ARAUJO GOMES NETO
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : INSS
Procur. : José Alberto Baptista Santos

Nº 95.6449-9
Autor : JOAO BATISTA DE SOUSA PLEDADE E OUTROS
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

Nº 95.6401-4
Autor : MARIA DA BOA MORTE NEVES MELO E OUTROS
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva

Nº 95.1317-7
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
Advogado: Elizete R. M. Lucianski
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL e UNIAO FEDERAL
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e João José A. Carvalho

Nº 95.6452-9
Autor : RAIMUNDO BRITO DANIAS E OUTROS
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Nº 95.4883-3
Autor : PAULINA PENICHE RODRIGUES
Advogado: Donato Cardoso de Souza
Réu : INCRA
Procur. : Maria de Fátima Oliveira

Nº 95.1197-2
Autor : ROSALINA MARTINS DUARTE E OUTROS
Advogado: Edson A. S. Serique e outro
Réu : UNIAO FEDERAL, CEF e BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Raimundo Edson Melo, Nelson do Carmo Figueiredo e Floriano Barbosa Júnior
DESPACHO: 1- Não vejo necessidade da citação dos bancos depositários, pelo que indefiro o pedido nesse sentido inserido na contestação da Caixa Econômica Federal - CEF. 2- Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3- Intimem-se.

Nº 95.3649-5
Autor : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1. e 2. GRAUS - SINASEFE
Advogado: Claudio Monteiro Gonçalves
Réu : UNIAO FEDERAL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho e Liana Mousinho Coelho
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 95.935-8
Autor : EDILINA NAZARE COSTA WANDERLEY E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.1743-1
Autor : WALDIRMIR SANTOS DE CASTRO FILHO E OUTROS
Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Os autores efetuaram o pagamento das custas iniciais. Este fato induz renúncia ao benefício da assistência judiciária. No entanto, não posso ordenar o andamento do feito, uma vez que o autor JOÃO ROBERTO CAVALCANTE, apresenta defeito de representação, pois não outorgou poderes ao advogado subscritor da inicial. Desta forma, determino que o mesmo regularize sua representação em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo em relação a sua pessoa. Intime-se.

Nº 95.2321-0
Autor : ANDRE LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS E OUTROS
Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Os autores efetuaram o pagamento das custas iniciais. Este fato induz renúncia ao benefício da assistência judiciária. No entanto, não posso ordenar o andamento do feito, uma vez que a autora DENIZE DE SOUSA GUIMARAES SIMÕES, apresenta defeito de representação, pois não outorgou poderes ao advogado subscritor da inicial. Desta forma, determino que a mesma regularize sua representação em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo em relação a sua pessoa. Intime-se.

Nº 95.1546-3
Autor : RAIMUNDA DE FATIMA GOUVEA SACRAMENTO E OUTROS
Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL e UNIAO FEDERAL
Procur. : Claudine Rodrigues e Ildefonso Pereira G. Júnior
DESPACHO: Os autores efetuaram o pagamento das custas iniciais. Este fato induz renúncia ao benefício da assistência judiciária. No entanto, não posso ordenar o andamento do feito, uma vez que a autora ROSANE BORDALO GOMES, apresenta defeito de representação, pois não outorgou poderes ao advogado subscritor da inicial. Desta forma, determino que a mesma regularize sua representação em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo em relação a sua pessoa. Intime-se.

Nº 93.3070-1
Autor : MARCOS COUTINHO MOTTA E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto D. de Melo
Réu : INSS
Procur. : M. das Graças de Oliveira Carvalho
DESPACHO: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o que dispõe o art. 604 do CPC. Intime-se.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.7542-3
Impte : ALVARO CHAGAS DA LUZ E OUTROS
Advogado: Elisa Bessa de Castro
Impdo : DIRETOR GERAL DO PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
DESPACHO: Cumpram os impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no art. 6º, da Lei nº 1.533, de 31.12.51, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Nº 94.802-3
Impte : CERB SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA
Advogado: Walmick Duarte de Melo
Impdo : INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO PARA
DESPACHO: Cumpra-se o v. despacho. Intimidadas as partes, arquivem-se os autos.

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Nº 95.7374-9
Reqte : ANTONIO DA SILVA AMARAL
Advogado: Regina Marcia Raiol Lima
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO: Defiro o depósito da prestação indicada na inicial, nos termos do disposto no art. 893 do CPC. Após a efetivação do depósito, cite-se a ré.

CLASSE : VI - FEITO NÃO CONTENCIOSO :

Nº 95.7815-5
Rqte : GENY SOARES DA SILVA
Advogado: Mauro Costa dos Santos
DESPACHO: 1- Verifico que o requerente postula em Juízo através do Setor de Prática e Assistência Judiciária da Universidade Federal do Para - UFPA, o que induz ser ele merecedor do benefício da justiça gratuita, que defiro. 2- Ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 95.7482-6
Reqte : MARIA IONILDA MOREIRA DE MOURA E OUTROS
Advogado: Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa
Reqdo : CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 256/265, manifestem-se os requerentes, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 95.7521-0
Autor : JOSE BENEDITO LOUZEIRO LOPES
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
DECISÃO : (...). Em face do exposto, por não se fazerem presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Idêntica decisão foi proferida nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.7651-9
Autor : MILTON BRAGA BEZERRA
Advogado: Reginaldo Maia
Réu : DNER

Nº 95.7553-9
Autor : EDGAR CABRAL DA PAIXAO
Advogado: Reginaldo Maia
Réu : UNIAO FEDERAL

Nº 95.7526-1
Autor : DARIO MAUES MERCA
Advogado: Reginaldo Maia
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

EXPEDIENTE DE 11.12.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : IV - EXECUÇÃO DIVERSA :

Nº 94.5934-5
Exqte : CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa
Excdo : MARIA JOSE PINHEIRO FRANCO E OUTRO
DESPACHO: Diga a exequente sobre a certidão de fls.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.6055-6
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : ROSILENE MARIA FERREIRA BARBOSA

Nº 94.5660-5
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : MARIO ALMEIDA MONTEIRO E OUTRO

Nº 95.484-4
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : VANDA DE OLIVEIRA MOURAO

Nº 94.5550-1
Exqte : CEF
Advogado: Graciane Costa
Excdo : FATIMA DO SOCORRO GUIMARAES CAMPOS
DESPACHO: Diga a exequente sobre a penhora efetuada às fls. 26.

CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :

Nº 94.980-1
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Réu : JOAO BATISTA DE ARAUJO
Advogado: Semir Felix Albertoni e outro
DESPACHO: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução nº 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF - 1ª Região, e diante do contido no seu artigo 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : III - EXECUÇÃO FISCAL :

Nº 92.2860-8
Exqte : CRECI
Advogado: Ronaldo Koury Maues
Excdo : HELIO RAYMUNDO FERREIRA
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do Principal e Custas do processo, conforme guias de fls., JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nº 92.2905-1
Exqte : CRECI
Advogado: Ronaldo Maues
Excdo : LINDOMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 93.3260-7
Exqte : CRECI
Advogado: Ronaldo Maues
Excdo : EDER FERREIRA DE SOUZA
SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

Nº 95.3337-2
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio Silva Cardoso
Excdo : ETN EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, consoante requerido pelo exequente as fls. Considerando que o valor das custas é inferior a 60 (sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do provimento nº 30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª Região. P. R. I.

Nº 93.455-7
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio Silva Cardoso
Excdo : GILBERTO ANDRADE
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Nº 92.2898-5
Exqte : CRECI
Advogado: Ronaldo Maues
Excdo : JOCELIN DA SILVA MARQUES
SENTENÇA: Idêntica às anteriores.

EXPEDIENTE DE 13.12.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 95.1393-2
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
Advogado: Nair Ferreira Lima
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL e UNIAO FEDERAL
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e João José Carvalho
DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime-se.

Idêntico despacho foi proferido nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.1287-1
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
Advogado: Nair F. Lima
Réu : CEF e UNIAO FEDERAL
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e João José Carvalho

Nº 95.1314-2
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
Advogado: Nair F. Lima
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL e UNIAO FEDERAL
Procur. : Nelson do Carmo Figueiredo e João José Carvalho

Nº 95.6586-0
Autor : HILEIA INDUSTRIA PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
Advogado: Fernando Facury Scaff
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio Silva The Cardoso

Nº 95.5756-5
Autor : RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS
Advogado: Joao Nascimento Rocha
Réu : INSS
DESPACHO: Defiro o desentranhamento requerido às fls. 44.

Nº 95.464-0
Autor : HELOISA HELENA DA SILVA IZOLA
Advogado: Marcio Marques Guilhon
Réu : CEF
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: Sobre a contestação do Banco Central do Brasil às fls., manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 92.1686-3
Autor : ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO
Advogado: Carla Pinto Rodrigues
Réu : INSS
Procur. : José Alberto Santos
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Para.

Nº 93.1798-5
Autor : JOSE MARIA RAYOL E OUTROS
Advogado: Adalberto Ambrosio de Souza
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Maria Deusa Andrade da Silva
DESPACHO: 1- Julgo deserta a apelação de fls. 69/72, nos termos do art. 511 do CPC. 2- Indefiro o pedido de fls. 116 por absoluta falta de amparo legal, determinando, pois, o desentranhamento das peças de fls. 116 a 137 - esta última por perda de objeto, tendo em vista o indeferimento do pedido anterior - e posterior entrega ao advogado subscrito da petição. 3- Intimem-se.

Nº 91.336-0
Autor : JOSE DA SILVA NEVES
Advogado: Cristina do Socorro da Silva Souza e outros
Réu : UNIAO FEDERAL
Procur. : Antonio Jose de Matos Neto

DESPACHO: 1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se.

Nº 92.3102-1

Autor : BENEDITO RAYOL FERREIRA
Advogado: Maria Lucia de Melo Carramarho
Reu : INSS

Procur. : Elizabeth Figueiredo

DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor requiera o que de direito, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

Nº 92.1299-0

Autor : ADALBERTO SANTOS CARDOSO E OUTROS
Advogado: Cleber Reis
Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

DESPACHO: Convertam-se os valores depositados a título de honorários advocatícios em renda da União Federal. Após, arquivem-se.

Nº 92.1079-2

Autor : OLIMPIA CAVALLEIRO DE MACEDO BENTES
Advogado: Antonio dos Reis Pereira
Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 92.1834-3

Autor : MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS CORREA
Advogado: Evandro de Oliveira Costa
Reu : UNIAO FEDERAL

Procur. : Ildefonso Pereira G. Júnior

DESPACHO: Faça ao disposto no art. 18, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.209, de 29.11.95, arquivem-se os autos.

Nº 95.1412-2

Autor : EDSON RODRIGUES BARRETO E OUTROS
Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros

DESPACHO: 1- Acatando a manifestação dos autores as fls., re-considero o despacho de fls., para desobrigá-los da promoção da citação dos bancos depositários e, conseqüentemente, de-termino o prosseguimento do feito apenas contra a Caixa Eco-nômica Federal - CEF. 2- Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 3- Intimem-se.

Nº 95.1262-6

Autor : RUBEM QUARESMA DA FONSECA E OUTROS
Advogado: Albenor da Cunha
Reu : CEF

Advogado: Líana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 94.1337-0

Autor : FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: José Wander Lima de Souza
Reu : INSS

DESPACHO: Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 95.1785-7

Autor : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros

DESPACHO: Chamo o feito à ordem e determino que os autores JORGE ORLANDO DE BRITO MELEM e ANTONIO CARLOS COSTA BRANDÃO regularizem, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação em Juízo - o primeiro porque o substabelecimento de fls. 117 não se presta ao fim colimado. O segundo pela ausência de poderes outorgados à advogada para postular em seu nome -, sob pena de extinção do feito em relação às suas pessoas. Intimem-se.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.8086-9

Impte : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUFPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Impto : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DESPACHO: Reserve-me à apreciação da medida liminar após o pronunciamento da autoridade impetrada, cuja notificação seja expedida para prestar as informações no prazo de dez dias.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :

Nº 95.7792+2

Impte : ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - ADUFPA
Advogado: Dorival de Souza Neto

Impto : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DESPACHO: Reserve-me à apreciação da medida liminar após o pronunciamento da autoridade impetrada, cuja notificação seja expedida para prestar as informações no prazo de dez dias.

CLASSE : V - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 95.1963-9

Impgte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros
Impgdo : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS

Advogado: Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Trasladem-se cópias das peças de fls. 34 e 35v aos autos da ação cautelar, processo nº 95.000373-2, após, desajensem-se e arquivem-se estes autos.

Nº 95.7828-7

Impgte : SUDAM
Procur. : Benedito Maurício dos Santos
Impgdo : LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL

Advogado: Lucio Vespasiano Mazzini do Amaral
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V - CONSIGNATÓRIA :

Nº 94.103-7

Repte : REINALDO ROBERTO BOTELHO RODRIGUES
Advogado: Eliete de Souza Colares

Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egregio TRF da 1ª Região.

Nº 95.7450-8

Repte : IZETE GOMES DA COSTA
Advogado: Izete Gomes da Costa
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO: 1- Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2- Emer-de e complete a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3- Intime-se.

CLASSE : V - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.7824-4

Embte : INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Embgo : MOACIR CABRAL

Advogado: Regina Coeli Valente de Souza Pinto
DESPACHO: Sobre os embargos, diga o autor-embargado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Nº 95.373-2

Repte : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: 1- Chamo o feito à ordem e determino que o reque-rente JORGE ORLANDO DE BRITO MELEM regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação em Juízo, uma vez que o substabelecimento de fls. 108 não se presta ao fim visado, sob pena de extinção do feito em relação a sua pessoa. 2- De-firo o pedido de fls. 186. Certifique-se o que constar, pag-gas as custas. 3- Intimem-se.

Nº 93.3891-5

Repte : MARIA DE FATIMA COSTA LIMA
Advogado: Alberto da Silva Campos
Reqdo : UNIAO FEDERAL

Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO: Faça ao disposto no art. 18, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 1.209, de 29.11.95, arquivem-se os autos.

Nº 95.1057-7

Repte : MIGUEL CECIM RASSY
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: 1. Defiro a prova documental produzida pelos reque-rentes. 2- Venham-me os autos conclusos para sentença. 3- In-timem-se.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : I - AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 95.6504-5

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUFPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DECISÃO : (...). Em face do exposto, por não se fazerem pre-sentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipa-ção da tutela. Publique-se. Intime-se.

Nº 95.6512-6

Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUFPA
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DECISÃO : Idêntica à anterior.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : VII - AÇÃO CRIMINAL :

Nº 93.2733-6

Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Reu : LAURY RODRIGUES PEREIRA
Advogado: Antonio Cristino Mendes e outro

SENTENÇA: Vistos, etc; (...). Assim, por todo o exposto, jul-go improcedente a denúncia e absolvo o reu LAURY RODRIGUES PEREIRA da imputação criminal feita no libelo, com fulcro no art. 386, IV, do CPPB. Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.7865-1

Impte : CELIA TRASEL E OUTROS
Advogado: Renilde Teresinha de Resende Avila
Impto : CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DECISÃO : (...). Defiro, em consequência, a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste informações no prazo legal. Em seguida, dê-se vis-ta ao Ministério Público, para se pronunciar, no quinquídio. Publique-se. Intime-se. Belém, 12.12.95.

(G. Reg. 457)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 188/95

A Doutora ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA * * Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1ª JCIJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o **EDITAL** virem ou dele notícias tiverem, que no dia **31.01.96**, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance (ões) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por * * **MARCIA NAZARÉ DE RIBEZES DUENHAS**, exequente contra **MARCIA DE NAZARÉ BARBOSA VASCONCELOS** * * *, execu-tada nos autos do Processo nº 18.101-0464/95 bem(ns) esse(s) que é(ão) o(s) seguinte(s): " 01(UMA) MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO (CAFÉ CREAM) SEM Nº VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM.....:R\$3.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)." * * *

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente **EDITAL**, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-39 Bloco-22 andar. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze * * * dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, **ANA BERNADETH G. DE ARAÚJO**, Terc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, **WILSON NONATO DA SILVA**, Dire-tor da Imprensa Oficial, subscrevi. *****

à JUÍZA:

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCIJ DE BELÉM
(G.Reg.424)

11ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 8068/95

O Doutor **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS**, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 01.02.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por **LUIZ CARLOS SILVA** ***** contra **I.N. CRESPIM INDUSTRIAL S/A** ***** nos autos do processo nº 011-1395/95, seguir:

**** UM CAVALETE PARA MONTAGEM DE MOTORES MM, NA COR VERMELHA, Nº DE IDENTIFICAÇÃO 9.2250.690.035.4- T75W-600. AVALIADO EM.....R\$-2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima menciona do ficando ciente de que deverá garantir o lan-ce com o sinal correspondente a 20% do seu va-lor. E, para chegar ao conhecimento dos interes-sados é passado o presente EDITAL que será pu-blicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Esta-do do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de NOVENBRO de 1995. Eu, **OSCAR MIRANDA**, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, **BENEDITO MARQUES DE MATOS**, Diretor de Secre-taria, subscrevi. *****

O Juiz. **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS**
Juiz do Trabalho

(G.Reg.624)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor **MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**, Juiz Presidente da MM. JCIJ de Abaetetuba.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 17 de janeiro de 1996, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCIJ (101)1840/95 em que são partes: **JOÃO CUDMAR DIAS**, exequente e **CHURRASCARIA BEIRA-RIO-FRANCISCO TAVARES MENEZES**, executado, cujos bens são os seguintes:

DOIS EXPOSITORES DE ALIMENTOS, MARCA TEDESCO, EM AÇO INOX 06 RECIPIENTES E 110 VOLTS DE CORRENTE ELÉTRICA. VALOR: R\$ 800,00(OITOCENTOS REAIS).

Quem desejar arrematar ditos bens deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costume.

Abaetetuba-Pa, 29 de novembro de 1995. Eu, **Edilma Pinheiro Xavier**, Ass. Chefe da Sec. de Execução, digitei e Eu, **Martinho Luzero Pinheiro**, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
Juiz Presidente da JCIJ de Abaetetuba
(G. Reg. nº 261)